SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 18 de Junho de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VIII | Nº 1564

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto:
Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto: DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico SRP nº. 10.001/2021, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº. 04080011/2021, HOMOLOGO, com fundamento no art. 13, Inciso VI e no art. 45 do Decreto Federal nº 10.024/2019, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais. Em ato continuo determino a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial, em seguida, enviar cópia na integra dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art.113, da Lei nº 8.666/93.
Retorne à Comissão Permanente de Licitações para a adoção de medidas necessárias a efetivação da ata.

Santana do Ipanema/AL, 17 de junho de 2021.

RAMON CAMILO SILVA
Diretor Presidente do CONDRI

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:291CBA87

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 38-A/2020

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 38-A/2020.

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
Partes: MUNICÍPIO DE ANADIA/AL e a empresa; **HL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,** *inscrita no CNPJ sob o nº* 19.037.895/0001-67*;*
Objeto: Contratação de empresa para os serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva e de modernização dos prédios, logradouros e espaços públicos com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especificas nas edificações, em atendimento ao município de Anadia/AL
Celebração: 22/03/2021
Vigência 08 (oito) meses;
Signatários: José Celino Ribeiro de Lima e Leandro Gomes da Silva

Publicado por:
Ana Claudia Nunes de Castro
Código Identificador:5FE8473A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DESPACHO RATIFICADOR

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto, **RATIFICO**, na forma do Art. 25, Inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação, para a **Contratação de Escritório Jurídico para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na seara Administrativa e Judicial**.

AUTORIZO a contratação da empresa **PEIXOTO & VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Inscrita no CNPJ sob o nº 05.161.675/0001-36, estabelecida na Av. Jangadeiros Alagoanos, nº 619, Sala 39/40, Pajuçara, Maceió/AL, representada pelo senhor **Luiz Vasconcelos Netto**, portador da OAB/AL sob o nº 5875 e inscrito no CPF sob o nº 025.228.874-24, pelos preços propostos pela mesma.

Anadia/AL, 17 de Junho de 2021.

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Ana Claudia Nunes de Castro
Código Identificador:22D873BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº15/2021.
Registro de Preços

O prefeito do Município de Anadia, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 15/2021 (**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**) cujo objeto é o registro de preços para contratação de laboratório para realização de exames clínicos e laboratoriais, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Anadia/AL, em favor da empresa **CEDLAB CENTRO DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL DE UNIÃO LTDA, CNPJ: 03.357.628/0001-37**, que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesma convocada para assinatura da Ata de Registro, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Anadia, 16 de junho de 2021.

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Ana Claudia Nunes de Castro
Código Identificador:2EF2BEF7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA SMGP N.º 019 / 2021

PORTARIA SMGP N.º 019 / 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 143, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e tendo em vista o que consta do Processo nº 14.158/2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar, com fulcro nos Arts. 143 e 144, da Lei nº 1.782/93 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar para apurar a ausência injustificada ao trabalho por mais de 60 (sessenta) dias interpolados imputada a servidora, **ADELINE SOARES MEDEIROS,** portadora de matrícula nº 9388-2 e CPF: 046.371.414-86, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, do Quadro de cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, lotada na Escola de Ensino Fundamental Fernando Collor de Melo/Secretaria Municipal de Educação e Esporte, conforme o Processo nº 14.158/2021 e Ofício nº 870/2021 – SMS, cópias anexas;

Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar composta por: **SÔNIA BARBOSA LINS,** portadora de matrícula nº 4188-2 e CPF: 475.695.574-68; **ELENICE DOS ANJOS MACHADO,** portadora de matrícula nº 109035-6 e CPF: 039.181.374-90; **RONY PETERSON SILVA SANTOS,** portador de matrícula nº 11148-1 e CPF: 053.033.294-96. Para sob a Presidência do(a) primeiro(a), dar cumprimento ao item precedente, devendo iniciar seus trabalhos no prazo de 08 (oito) dias e concluí-los no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da instalação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 17 de junho de 2021.

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2021.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:80331779

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AUTORIZAÇÃO - ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD

AUTORIZAÇÃO

Em Atendimento ao contido no Processo Administrativo nº 15513/2021, oriundos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, requerendo a abertura de Inquérito Administrativo para apuração de desvio de conduta dos servidores desta Prefeitura, AUTORIZO a abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, de acordo com o que preconiza a Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais desta Prefeitura.

Encaminhe-se a Secretaria Municipal de Gestão Pública para providências legais junto a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar.

Arapiraca, 15 de junho de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:FD0CBEA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Solicitamos cotação para estimativa de preços para compor o Processo n° 2088/2021, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviço de segurança eletrônica com monitoramento 24 horas de alarmes, com suporte de fotoverificação, videomonitoramento de ambientes e convergência com aplicativo móvel, com instalação, manutenção, reposição e infraestrutura de comunicação, com locação de equipamentos. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 22 de junho de 2021 (terça-feira), às 17h00.

Arapiraca, 17 de junho de 2021.

JOSÉ EUCLIDES DA SILVA JÚNIOR
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
José Euclides da Silva Júnior
Código Identificador:BDF404AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 11113/2021-SMS que trata da aquisição do medicamento EMGALITY 120mg/ml. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 23 de Junho de 2021.

Arapiraca, 17 de Junho de 2021.

JOSÉ EUCLIDES DA SILVA JÚNIOR
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
José Euclides da Silva Júnior
Código Identificador:C43D5C57

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2021
PE-14/2021PROCESSO: 1050/2021
ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ12.200.143/0001-26.
FORNECEDORA REGISTRADA:**M. Z BERNARDI E CIA LTDA, CNPJ Nº 02.418.125/0001-61**.
OBJETO: Aquisição de Gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar.

Vencedora dos itens: 10, 18, 38, 53, 54, 55, ,
Valor total dos itens: R$ 38.751,00
VIGÊNCIA:12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
SIGNATÁRIOS: Cecilia Lima Herrmann Rocha, pelo ORGÃO GERENCIADOR, e**Luiz Bernardi**,pela FORNECEDORA REGISTRADA.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2021
PE-14/2021PROCESSO: 1050/2021
ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ12.200.143/0001-26.
FORNECEDORA REGISTRADA:**E. BERNARDO DE SOUZA & CIA LTDA, CNPJ Nº 30.406.114/0001-05**.
OBJETO: Aquisição de Gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar.
Vencedora do item: 31,
Valor total dos itens: R$ 78.705,00
VIGÊNCIA:12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
SIGNATÁRIOS: Cecilia Lima Herrmann Rocha, pelo ORGÃO GERENCIADOR, e**Michelle Roque Guedes**,pela FORNECEDORA REGISTRADA.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2021
PE-14/2021PROCESSO: 1050/2021
ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ12.200.143/0001-26.
FORNECEDORA REGISTRADA:**SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 37.119.924/0001-11**.
OBJETO: Aquisição de Gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar.
Vencedora dos itens: 1,2,4,8,9,13,23,24,27,28,36,43,44,45,46,49,58,59,60,61,62,63,64,69,70
Valor total dos itens: R$ 2.684.025,00
VIGÊNCIA:12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
SIGNATÁRIOS: Cecilia Lima Herrmann Rocha, pelo ORGÃO GERENCIADOR, e**Adelmo Raffael Ribeiro Buffone**,pela FORNECEDORA REGISTRADA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATONº 03/2021- ADESÃO A ARP Nº 04/2020 - (MUNICIPIO DO PARIPUEIRA/AL)
PROCESSO: 2106/2021 -
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ12.200.143/0001-26.
CONTRATADA: GS SERVICE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI - ME, CNPJ nº 28.273.378/0001-88.
OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes em 10/02/2021.
DO VALOR total do CONTRATO: R$ 200.000,00.
VIGÊNCIA:Fica prorrogada a vigência do referido contrato até 10/10/2021, ou até a data da realização do processo licitatório..
SIGNATÁRIOS: Cecilia Lima Herrmann Rocha, pela CONTRATANTE, e Larissa Carnaúba de Oliveira, pela CONTRATADA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATONº 04/2021- ADESÃO A ARP Nº 04/2020 - (MUNICIPIO DO PARIPUEIRA/AL)
PROCESSO: 2106/2021 -
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ12.200.143/0001-26.
CONTRATADA: VIPAUTO LTDA, CNPJ nº 40.935.561/0001-05.
OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes em 10/02/2021.
DO VALOR total do CONTRATO: R$ 150.000,00.
VIGÊNCIA:Fica prorrogada a vigência do referido contrato até 10/10/2021, ou até a data da realização do processo licitatório..
SIGNATÁRIOS: Cecilia Lima Herrmann Rocha, pela CONTRATANTE, e Vicente de Paulo Madruga Filho, pela CONTRATADA.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2021
PE-10/2021PROCESSO: 975/2021
ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ12.200.143/0001-26.
FORNECEDORA REGISTRADA:VIEIRA E GOIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ Nº 26.958.780/0001-70**.
OBJETO: Confecção de Fardamentos
Vencedora do LOTE 01
Valor total do Lote: R$ 484.995,00
VIGÊNCIA:12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
SIGNATÁRIOS: Cecilia Lima Herrmann Rocha, pelo ORGÃO GERENCIADOR, e**Elisangela Vieira de Gois**,pela FORNECEDORA REGISTRADA.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:FF16FD0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1091/2021
PREGÃO ELETRÔNICO 17.1 /2021(2ª chamada)
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na Aquisição de Pneus e acessórios, destinadas a Secretaria Municipal de Transportes do Município de Atalaia/AL.
Data de realização: 08 de julho de 2021 às 09:00 h, horário de Brasília.
Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br UASG-982707. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF. Informações: cplatalaia01@gmail.com.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:459F0BC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2021
PE-17/2021 PROCESSO: 1091/2021
ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ: 12.200.143/0001-26.
FORNECEDORA REGISTRADA: AUTOLUK COM. DE PNEUMÁTICO E PEÇAS LTDA-EPP, CNPJ Nº 20.063.556/0001-34.
OBJETO: Registro de preços para aquisição de Pneus e acessórios.
Vencedora dos itens: 35, 36, 37.
Valor total dos itens: R$ 18.283,10
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
SIGNATÁRIOS: Cecilia Lima Herrmann Rocha, pelo ORGÃO GERENCIADOR, Margarete H. do Amaral, pela FORNECEDORA REGISTRADA.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2021
PE-17/2021 PROCESSO: 1091/2021
ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ: 12.200.143/0001-26.
FORNECEDORA REGISTRADA: IBRUS COM. DE IMPORT. E EXPORT LTDA, CNPJ Nº 35.587.659/0001-70.
OBJETO: Registro de preços para aquisição de Pneus e acessórios.
Vencedora dos itens: 16
Valor total dos itens: R$ 29.116,00
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
SIGNATÁRIOS: Cecilia Lima Herrmann Rocha, pelo ORGÃO GERENCIADOR, Paulo Roberto Silveira, pela FORNECEDORA REGISTRADA.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:C4890D3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita do Município de Atalaia/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 4º, XXII da Lei Federal Nº

10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93, **HOMOLOGA** o **Pregão Eletrônico nº 15/2021** (REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL), processo administrativo nº 1823/2021; as empresas: **1- DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, CNPJ nº 40.876.269/0001-50,** vencedora do lote 01, valor total R$ 195.949,85; **2- VALDENIR BRAZ DOS SANTOS – ME, CNPJ nº 40.935.801/0001-63,** vencedora dos lotes: 2, 4 e 13, valor total dos lotes: R$ 292.000,00; **3 - DISTRIBUIDORA PALMAIRA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 40.565.698/0001-07,** vencedora dos lotes 6, 8, 11 e 12, valor total dos lotes: R$ 1.590.000,00; **4 - DISTRIBUIDORA ANGEIRAS & CIA LTDA, CNPJ nº 14.822.943/0001-04,** vencedora dos lotes 3, 5, 7, 9, 10 e 14, valor total dos lotes: R$ 1.867.000,00. Com base no parecer emitido na fase interna pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade.
Evoluam os autos a Comissão de Licitação, para adoção das formalidades cabíveis.

Atalaia/AL, 14 de junho de 2021.

CECÍLIA LIMA HERRMANN ROCHA
Prefeita do Município de Atalaia/AL

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:BA1F2B39

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 012/2021

PROCESSO Nº: 0001.007.0706/2021

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, todos os atos praticados no processo, com fulcro no art. 24, da citada lei de dispensa de licitação, visando à contratação direta em favor da empresa **MIX PAPELARIA EIRELI-ME, CNPJ Nº 24.180.611/0001-27**, no valor total de **R$ 1.214,82 (Um mil, duzentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos)**, objetivando a aquisição de materiais de expediente relacionados no presente processo, para atender as necessidades básicas desta Câmara Municipal.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a emissão da nota de empenho de despesa, conforme preconiza o art. 62 da Lei 8.666/93, mediante as dotações próprias do orçamento vigente, e publique o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Barra de São Miguel/AL, em 17 de junho de 2021.

MARIA QUITÉRIA CORREIA DOS SANTOS PAULA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Cicera Gouveia Vilela Damasceno
Código Identificador:35524DBF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando as informações constantes nos despachos, documentos e parecer contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Prefeitura para contratar a empresa ALBATROZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.014.225/0001-09, referente à confecção de coletes destinados à defesa civil do município de Branquinha/AL. Essa ratificação se fundamenta no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993. O valor global da aquisição é de R$ 500, 00 (quinhentos reais).

Branquinha/AL, 17 de junho de 2021.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:9C0A79A1

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BRANQUINHA
PORTARIA CONJUNTA N° 007/2021, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O Prefeito do Município de Branquinha/AL em conjunto com o Diretor Presidente do IPSEB no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 412/2018 - art. 41, inciso II e art. 50, incisos II, e pela Constituição Federal - 40 da CF/88.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPSEB sob o nº 007/2021.

RESOLVEM:

Art. 1° Após analisar o Processo 006/2021 e o Parecer Jurídico Conceder o pedido de **Pensão por Morte**, à **Larissy Victoria Guirra dos Santos**, portadora do **CPF nº 098.499.114-09**.

Art.2º Fica estabelecido que o valor do benefício corresponde a totalidade dos proventos do servidor falecido, nos termos da Legislação Vigente;

Beneficiário	Vigência	Percentual
Larissy Victoria Guirra dos Santos - Filho	Temporária – 26/01/2023	100%

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a data do óbito do instituidor da Pensão, qual seja, 28 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Branquinha/AL, 16 de Junho de 2021.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

EDILSON BARBOSA DE LIMA
Diretor Presidente

Publicada e registrada no mural do Setor Administrativo do IPSEB, em 16 de junho de 2021.

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:09CD3451

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preço para compor o Processo Administrativo cujo objeto trata-se da aquisição de uma **CÂMARA FRIA** que serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde para armazenamento das vacinas no enfrentamento ao Covid-19 (Coronavírus). O formulário de cotação deverá ser solicitado através do e-mail: setordecompras@cacimbinhas.al.gov.br O prazo para recebimento das cotações será até a data de 22/06/2021.

Cacimbinhas/AL, 17 de junho de 2021

SAVYO ITALLO SOUZA VANDERLEY
Responsável Pelo Setor de Compras

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:B4AFBE0C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAJUEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA N° 2021 05041
SAAE CAJUEIRO/AL
CONTRATO Nº. 2021 05041 - DISPENSA**. CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE CAJUEIRO/AL, CNPJ/MF sob o nº. 12.423.810/0001-30. **CONTRATADO: SAMEA ANDREIA EZEQUIEL DA SILVA**, CNPJ sob o nº 16.984.923/0001-65. OBJETO: gêneros alimentícios. VALOR: R$ 5.246,00 (Cinco mil duzentos e quarenta e seis reais). Assinatura: 08/06/2021. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é até 31 de Dezembro de 2021. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

Cajueiro/AL, 17 de junho de 2021.

CARLOS ANTÔNIO CORREIA COSTA
Presidente do SAAE - Cajueiro AL.

Publicado por:
Helena Cecilia de Abuquerque Lucena
Código Identificador:FA72F086

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROC. ADM. Nº 325/2020 - EDITAL Nº 062/2021.1 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO E MONTAGEM DE GALPÃO PRÉ-MOLDADO - EDITAL COM ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA (2ª chamada). Data da disputa: 02 de julho de 2021, às 09:00h. Acolhimento das propostas a partir de 21 de junho de 2021 às 08:00 horas até 02 de Julho de 2021 às 09:00 horas – Horário de Brasília. No site: https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp- .
- INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, das 08:00 às 12:00 horas, site www.campoalegre.al.gov.br, e-mail: editais@campoalegre.al.gov.br, impugnações e esclarecimentos: licitacoes.pmca@gmail.com .

Campo Alegre, 17 de junho de 2021

MARCOS EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE
Pregoeiro

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:26AE79A6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 21/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021**
Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de maquinas pesadas com condutor, para utilização no Município de Canapi/AL.
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **08/07/2021**, às **13:30** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras - BNC, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através dos sites: http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao e www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço www.bnc.org.br
Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 17 de junho de 2021.

GIVALDO INÁCIO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Givaldo Inacio dos Santos
Código Identificador:13DB28E5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO DA CPL

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Carneiros - AL, 16 de junho de 2021
Ao Exmo Sr.Geraldo Novais Agra Filho
Praça Cônego José Bulhões, 100, Centro. CEP: 57535-000
Assunto: **Decisão do Recurso Administrativo**
Trata o presente de resposta ao Recurso Administrativo apresentada pela empresa **PORTAL CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.316.109/0001-84, com sede na Av. Antônio Marques, nº 420-B, CEP: 48.565-000, Sítio do Quinto -BA, apresentada tempestivamente, endereçada ao pregoeiro(a) do Município de Carneiro/AL, que procedeu ao julgamento do presente recurso, interposto, contra à decisão do pregoeiro(a) e da comissão de licitação ao Referente ao Processo nº 02/20211 - TP, informando o que se segue:

DA ADMISSIBILIDADE
Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se a o recorrente cumpriu com as normas editalícias para o processamento deste recurso administrativo, conforme os termos descritos no julgamento da comissão permanente de licitação que após declarada empresa habilitada em sessão pública realizado na sede da prefeitura, estendeu o prazo de três dias úteis para apresentação das razões recursais, o qual foi apresentada tempestivamente.

DAS RAZÕES DA EMPRESA RECORRENTE
Aduz a empresa **PORTAL CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.316.109/0001-84**, as seguintes razões do seu recurso:
Informa que licitante **F3 CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº**

26.498.695/0001-77, apresentou de forma equivocada ou com incorreção a Carteira Nacional de Habilitação - CNH.
Que a empresa **F3 CONSULTORIA E PROJETOS LTDA,** não apresentou o Contrato Social.
Informa ainda que a empresa foi **inabilitada de forma equivocada e** que atende todas as informações inerente ao certame.
Requerendo, portanto, que o recurso seja conhecido, pede ainda a imediata desclassificação e inabilitação da empresa **F3 CONSULTORIA E PROJETOS LTDA** na Tomada de Preço 02/2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO DA CPL

Mister esclarecer que esta administração preza pelos princípios constitucionais do art. 37 inc. XXI, é tanto que a mesma realizou o competente processo licitatório, e importante esclarecer que esta administração considera todo recurso interposto como sendo válido e necessário, pois no país democrático de direito em que vivemos temos o dever de se valer de atos que possam retirar dúvidas, erros, mal entendidos e omissões.
Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto aoTribunal de Contasda União, o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração**não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)
De acordo com artigo 41 da Lei n. 8.666/93, "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Sobre o tema, a doutrina esclarece:
A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. [...]. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 32 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 274-275)
Desta feita a vinculação ao instrumento convocatório é um dos princípios norteadores da licitação, estando contido no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, e é a garantia da lisura do procedimento, conforme ensina Carvalho Filho:
"...é a garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial" (CARVALHO FILHO, José dos Santos - "Manual de Direito Administrativo". 16ª Edição. Lumen Juris Editora)."

Da Análise:

Sendo assim, convém ressaltar a notória obediência às regras estabelecidas no processo licitatório e em cada procedimento do certame. Os princípios e regras que regem o processo administrativo licitatório impelem à autoridade condutora do certame o dever de atuação isonômica, adstrita às regras do ato convocatório e extirpada de subjetivismos.
Com efeito, a atuação pautada na isonomia deve ser conjugada com os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório do julgamento objetivo, da moralidade dentre outros princípios que regem a atuação do agente público, de forma a assegurar a finalidade de obtenção da proposta mais vantajosa e a resguardar os direitos dos particulares.
O processo administrativo é formal, tal qual institui-se na Lei Federal n° 9.784/99, e é através dele que se registram os atos da Administração Pública.
Com assento constitucional e na Lei de Licitações Públicas, o princípio da isonomia constitui valor estruturante do procedimento licitatório. A bem da verdade, a igualdade afigura-se como elemento de existência da licitação. Vale dizer, não há que se falar em licitação sem falar em isonomia deferida pela Administração aos licitantes.
Nesse diapasão, o professor Lucas Rocha Furtado, ao estudar o princípio da isonomia, então compreendido pelo princípio da impessoalidade, ensina que:
[...]
A partir dessa perspectiva, o princípio da impessoalidade requer que a lei e a Administração Pública confiram aos licitantes tratamentos isonômicos, vale dizer, não discriminatório. Todos são iguais perante a lei e o Estado. Este é o preceito que se extrai da impessoalidade quando examinado sob a ótica da isonomia.
A isonomia, ou o dever que a Constituição impõe à Administração Pública de conferir tratamento não diferenciado entre os particulares, é que justifica a adoção de procedimentos como o concurso público para provimento de cargos ou empregos públicos ou a licitação para a contratação de obras, serviços, fornecimentos ou alienações. Esta é a razão pela qual a própria Lei nº 8.666/93 indica a isonomia como uma das finalidades da licitação." (Curso de Licitações e Contratos Administrativos, p. 37).
A partir de regras bem postas se afastam subjetivismos e interpretações tendenciosas do Gestor Público. De igual modo, essas regras permitem aos licitantes a apresentação de documentação completas, expurgadas de erros.
Com isso, dessume-se outro valor importante ao cumprimento do princípio da isonomia, que é o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Em razão deste princípio, os atores do procedimento licitatório, Administração Pública e particulares, estão inexoravelmente submetidos às regras contidas no Edital.
Tal postulado contribui para a concessão de tratamento igualitário aos licitantes, porquanto é no instrumento convocatório que estão contidas as regras estabelecidas. E, conforme visto, estas são indispensáveis para se garantir a isonomia aos particulares.
s, assim, para a análise das razões apresentadas:
Concedido o prazo legal, a recorrente apresentou suas razões de recurso e foi ofertado os memoriais pela recorrida, motivos que nos mostra sua apresentação de contrarrazões também em prazo legal.
É o breve relatório.
O Presidente da CPL, em face da apresentação dos memoriais de contrarrazões do recurso pela empresa recorrida, realizou intensa diligência, visando o princípio da isonomia, que é o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
Mister esclarecer TODOS OS FATOS foi realizado diligências junto ao Departamento de Engenharia da Prefeitura de Carneiros para apurar as supostas incorreções indicadas, e de fato, após análise técnica que nos mostra com base nos robustos argumentos, bem como em suas contrarrazões, que a empresa **F3 CONSULTORIA E PROJETOS LTDA,** encontra-se totalmente apta na continuidade do certame supracitado.
Vale destacar aqui que não foi usado nenhuma questão subjetiva para análise da documentação da empresa ora recorrida, e sim uma questão de ordem técnica, de atendimento ou não ao objeto da licitação, e pelo que se percebe a empresa não deixou de atender as devidas exigências do edital.

5. DA CONCLUSÃO

5.1. Desta forma, com fundamento nos princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, assim como os correlatos, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, a Administração e em todos os atos até então praticados, **DECIDO** em conhecer do recurso impetrado pela empresa **PORTAL CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI,** para no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE,** no sentido de diante da análise técnica nos deixa claro que a empresa não atende todas as condições estabelecidas no edital.
5.2. Ato contínuo, faço subir os autos devidamente informados para apreciação da Autoridade Superior a quem caberá a descisão final.

JOSÉ GILSON DA PAZ
Presidente da CPL

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:DBD49CFE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA

Processo nº: ° 02.018/2021
Ata de Registro de Preços nº 10/2021
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.004/2021

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: M Z BERNARDI E CIA LTDA, CNPJ sob o nº: 02.418.125/0001-61.
Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de merenda escolar destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 08 de junho de 2021.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e SadiLuiz Bernardi pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:7DA454F7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 035/2021
Tipo: Menor preço por lote de itens
Processo n.º 04300028/2021
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preço para aquisição de equipamentos, suprimentos e ferramentas para informática.
Data de realização: 08 de julho de 2021, às 09h00min.
Informações: cpldelmiro@outlook.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:6D8A12AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 06020014/2021 - Dispensa de licitação
Objeto: Compra emergencial para aquisição de gêneros alimentícios para atender ao Programa Nacional Alimentação Escolar - PNAE.
Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: SUPERMERCADO WELLIDA LTDA CNPJ N° 70.012.521/0001-44
Valor Global R$ 266.400,00
Vigência: 60 (Sessenta) dias

ROSANGELA FREIRE R. DE M. COSTA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Decreto N° 01, de 04 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:C715DCC2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021
O Prefeito do Município de Estrela de Alagoas, no uso de suas atribuições, **ratifica** o presente processo em favor da empresa VAL-MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR EIRELI-EPP, importando o mesmo o valor total de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Estrela de Alagoas(AL), 16 de junho de 2021.

ALDO LIRA DE JESUS
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO N° 007/2021 - DL
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS, CNPJ nº 24.176.307/0001-06. CONTRATADA: VAL-MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR EIRELI-EPP, CNPJ/MF nº 05.980.425/0001-28. OBJETO: aquisição de CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS, Hemoderivados, Kit, Reagentes, Termolábeis e Sangue com capacidade de 200 litros para o Município de Estrela de Alagoas-AL. VALOR GLOBAL: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais). DATA CONTRATO: 16/06/2021. VALIDADE: 16/08/2021. FUNDAMENTAÇÃO**:** artigo Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94, nº 9.648/98. SIGNATÁRIOS: ALDO LIRA DE JESUS-Prefeito, pela Contratante. Valdileide Pereira Santos-Empresária, pela Contratada.

Estrela de Alagoas(AL), 16 de junho de 2021.

ALDO LIRA DE JESUS
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:02B90F3A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2020
(Aquisição de Materiais de limpeza e Higiene Pessoal)
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 31/2020, oriundo do Processo Administrativo nº 056/2020. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 17/2020-SRP. FORNECEDOR REGISTRADO**:** CASA DA LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 27.854.319/0001-30. OBJETO: Reequilíbrio Econômico-Financeiro de diversos itens da ARP para futura e eventual aquisição de Materiais de limpeza. DA REVISÃO: Fica revisado o valor unitário dos itens como segue e seus valores: item de nº 1-R$ 1,57; 2-R$ 7,90; 3-R$ 26,71; 7-R$ 133,48; 8-R$ 23,25; 10-R$ 1,72; 14-R$ 1,98; 15-R$ 2,03; 16-R$ 3,85; 22-R$ 21,00; 23-R$ 5,23; 28-R$ 14,00; 31-R$ 19,00; 32-R$ 2,38; 34-R$ 3,37; 35-R$ 6,75; 37-R$ 9,73; 38-R$ 13,75; 39-R$ 13,96; 40-R$ 11,53; 42-R$ 5,40. DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente Ratificadas as demais cláusulas da ARP. FORO: Comarca de Palmeira dos Índios-AL. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93 e artigos 17 e 19 do Decreto Federal nº 7.892/13. DATA CELEBRAÇÃO: 27/05/2021. SIGNATÁRIOS: Aldo Lira de Jesus-Prefeito pela Contratante e Johan Fábio de Souza-Sócio Administrador pela Contratada. O Termo Aditivo encontra-se na íntegra disponível na sede da Prefeitura e no site http://www.estrela de alagoas.al.gov.br.

Estrela de Alagoas, 27 de maio de 2021.

ALDO LIRA DE JESUS
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:3232EB6C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA Nº 02/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, a servidora Jenilda da Silva

Oliveira, brasileira, alagoana, divorciada servidora municipal, cadastrada no CPF n° 022.607.554-02 e RG sob nº 1204409, SSP/AL, admitida em 10 de fevereiro de 1992, no cargo de Professora, matrícula 404, lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Flexeiras AL, de acordo com a EC 41/2003, art. 6º, art. 2º da EC 47/2005, art. 10, § 7º da EC 103/19 c/c art. 61, I, II, III, IV, da Lei 471/2015 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência do Município de Flexeiras, traduz que a segurada fará jus a aposentadoria por idade e tempo de contribuição, acrescidos de 25% de quinquênios (art. 63, III e art. 69 da Lei 251/91 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos) sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 02/2020 do supracitado instituto.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 01 de junho de 2021.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 01 de junho de 2021

TACIANA CALHEIROS MAGALHÃES
Secretária de Administração e Controle

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:0A105088

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA Nº 08/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por Invalidez.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais, a servidora Lenilda Salu dos Santos, brasileira, alagoana, solteira, servidora municipal, cadastrada no CPF n° 911.366.284-87, RG 1268458 SSP/AL, admitida em 30 de junho de 1994, no cargo de Assistente administrativo Educacional, matrícula nº 216, lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras - FUNPREFLEX, por encontrar-se inválida para o desempenho de seus trabalhos, de acordo com o art. 40, § 1, I, da CF, art. 10, §7º da EC 103/19 c/c o art. 34º, §1º da Lei n° 471 de 2015, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Flexeiras, acrescidos de 25% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 09/2020 do supracitado instituto.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 01 de junho de 2021.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 01 de junho de 2021.

TACIANA CALHEIROS MAGALHÃES
Secretária de administração e Controle

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:282DA336

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A **PREFEITURA DE IBATEGUARA/AL,** por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, através do seu Presidente, solicita cotações de preços para compor os processos cujo objeto é aquisição de toucas em tecido lavável, interessados devem entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação do Município para obter o formulário de cotação. Pelo e-mail: cplnovaibateguara@gmail.com/ setorcompraspmi21@gmail.com.
Prazo para entrega da cotação: 10 dias a partir da data da publicação deste.

ANA CLAUDIA DUDA

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:2AA9A425

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 13/2021, oriundo da Dispensa nº 13/2021. PARTES - **CONTRATANTE:** Município de Ibateguara. **CONTRATADA:** Medexcellence Serviços em Saúde Ltda, inscrita no CNPJ: 32.129.894/0002-91, sediada a Rua Doutor José Affonso de Mello, 118, Sala 114, CEP: 57.036-510, Jatiúca, Maceió/AL. **OBJETO:** Contratação de empresa jurídica na prestação de serviços de médicos para dar plantões no pronto atendimento (PA), para o combate e prevenção ao Novo Corona Vírus (COVID-19), para atender a Secretaria de Saúde. **VALOR:** R$ 119.466,67 (cento e dezenove mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). **VIGÊNCIA:** 20 de julho de 2021. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 20/05/2021.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:01D64A18

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito da cidade Inhapi/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da PGM – Procuradoria Geral do Município, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, RESOLVE HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico INHAPI SRP Nº 014/2021, oriundo do processo administrativo 0776/2021, publicado no DOM no dia 15 de junho de 2021, em favor da empresa S&C COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.394.342/0001-61, que apresentou proposta mais vantajosa para o lote 01 no valor global de R$ 319.690,00 (trezentos e dezenove mil seiscentos e noventa reais), para o lote 02 no valor global de R$ 44.889,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e oitenta e nove reais), para o lote 03 no valor global de R$ 80.642,62 (oitenta mil seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), lote 04 no valor global de R$ 8.902,33 (oito mil novecentos e dois reais e trinta e três centavos), lote 05 no valor global de R$ 541.937,85 (quinhentos e quarenta e um mil novecentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), lote 06 no valor global de R$ 54.882,00 (cinquenta e quatro mil oitocentos e oitenta e dois reais), lote 07 no valor global de R$ 77.831,40 (setenta e sete mil oitocentos e trinta e um reais e quarenta centavos), lote 08 no valor global de R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), lote 09 no valor global de R$ 28.470,00 (vinte e oito mil quatrocentos e setenta reais), lote 10 no valor global de R$ 80.641,32 (oitenta mil seiscentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos), lote 11 no valor global de R$ 2.858,33 (dois mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), lote 12 no valor global de R$ 10.008,10 (dez mil oito reais e dez centavos), lote 13 no valor global de R$ 139.297,00 (cento e

trinta e nove mil duzentos e noventa e sete reais), lote 14 no valor global de R$ 14.932,67 (catorze mil novecentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos).
VALOR TOTAL ADJUDICADO NA LICITAÇÃO: R$ 1.602.982,62 (um milhão seiscentos e dois mil novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

PUBLIQUE-SE.

Inhapi/AL, 15 de junho de 2021.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:99709099

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 125, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Exonera ocupante de cargo de provimento efetivo

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e
Considerando pedido de exoneração impetrado, em 31 de maio de 2021, através do processo administrativo 1549/2021.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **VALDILENE LUIZ ALENCAR** portador (a) do **RG 4469991-3** e **CPF 049.184.964-82** do cargo de **MERENDEIRA**, matrícula **876-1** vinculado à Secretaria Municipal de Educação**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 17 de junho de 2021.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:B235FF0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 126, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e
Considerando o disposto na Lei Municipal 108/2019 de 31 de maio de 2019, que dispõe sobre o aumento de carga horaria semanal de trabalho dos professores da rede pública municipal de ensino.
Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do Processo Administrativo 449/2021 e conforme o Parecer Jurídico 224/2021.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a servidora **EDILMA VIANA SOUZA** cargo **PROFESSORA** portador (a) do **RG 1493618** e **CPF 024.134.674-67**, matrícula **386-1** pertencente ao quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, concedendo o aumento de 5h (cinco horas) semanais, passando para caga horária de 20h (vinte horas) semanais para 25h (vinte e cinco horas) semanais.

Art. 2º O aumento da carga horária dar-se-á em definitivo.

Inhapi/AL, 17 de junho de 2021.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:C3C95860

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 127, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e
Considerando o disposto na Lei Municipal 108/2019 de 31 de maio de 2019, que dispõe sobre o aumento de carga horária semanal de trabalho dos professores da rede pública municipal de ensino.
Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do Processo Administrativo 421/2021 e conforme o Parecer Jurídico 225/2021.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a servidora **NILVA LÚCIA SOUZA DA COSTA** cargo **PROFESSORA** portador (a) do **RG 35592771-8** e **CPF 008.580.814-82**, matrícula **407-1** pertencente ao quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, concedendo o aumento de 5h (cinco horas) semanais, passando para caga horária de 20h (vinte horas) semanais para 25h (vinte e cinco horas) semanais.

Art. 2º O aumento da carga horária dar-se-á em definitivo.

Inhapi/AL, 17 de junho de 2021.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:9A51AA8E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 32/2021, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

"REGULAMENTA O FERIADO DE SÃO JOÃO DE 2021"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 43, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, reza que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

DECRETA:

Art. 1º Ponto facultativo no âmbito da administração pública municipal a sexta-feira dia 25 do mês junho 2021, dia posterior ao feriado de São João.
Art. 2º A facultatividade, neste dia, não abrange os serviços essenciais, assim considerados por sua natureza e urgência tais como: saúde, limpeza, serviços funerários/cemitérios e congêneres.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Japaratinga, 16 de junho de 2021.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Hiallys Maiany Oliveira de Santana
Código Identificador:1132F376

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Japaratinga/AL informa que está recebendo cotações para o processo nº 043/2021. Objeto: Dispensa para aquisição de Câmara climática. Processo nº 042/2021. Objeto: Dispensa para aquisição de Materiais hospitalares. Prazo para envio de propostas: até 05 cinco dias úteis, a partir desta publicação. Informações: Sede da Prefeitura, situada à Praça Nossa Sra. das Candeias - centro, Japaratinga - AL, Japaratinga – Alagoas. Horário: das 8h às 14h

KALIU MARCELO DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Cópia publicada no quadro de avisos desta Prefeitura em 17/06/2021, nos termos da Lei Federal n.8666/93.

_____
Servidor Responsável

Publicado por:
Hiallys Maiany Oliveira de Santana
Código Identificador:D1ED8FEB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 08/2021

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

Considerando que o dia 20 de junho é o dia da Emancipação do Município de Jaramataia-AL.

DECRETA:

Art. 1º - Considerar Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 21 de junho de 2021, segunda-feira, em virtude do Feriado comemorativo da Emancipação Política do Município, dia 20 de junho de 2021.

Art. 2º. Os serviços considerados essenciais funcionarão normalmente durante o período indicado no artigo 1º deste Decreto, sem qualquer pagamento adicional aos servidores lotados nestes órgãos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Jaramataia-AL, 17 de junho de 2021.

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
José Claudio Luciano Freire
Código Identificador:2347B080

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 006/2021

DE 1º DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR(A) TÉCNICO(A).

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro - IPREV JUNQUEIRO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 760/2021 de 04 de maio de 2021**, resolve:**

Nomear **RENATA DOS SANTOS**, CPF/MF 072.998.514-82, para exercer o cargo em comissão, símbolo CC4 de **ASSESSORA TÉCNICA** a contar de 1º de maio de 2021

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Junqueiro/AL 1° de Maio de 2021.

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Presidente

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:7EAC3F0A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 001-TP N° 002/2020
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA – CNPJ Nº 12.207.551/0001-00
E A EMPRESA: JGS DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 11.968.506/0001-05
DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato 001- TP nº 002/2020, por mais 12 (doze) meses, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Lagoa da Canoa, 20 de abril de 2021.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:C849D3AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO TP N° 001/2019
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA – CNPJ Nº 12.207.551/0001-00
E A EMPRESA: SEPROL – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME – CNPJ N° 26.175.514/0001-71
DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato TP N° 001/2019, por mais 12 (doze) meses, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Lagoa da Canoa, 20 de maio de 2021.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:5E23D47C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

GABINETE DO PREFEITO
REVOGAÇÃO

Considerando a realização do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 22/2021, referente ao Processo nº 435/2021, REVOGO a licitação supracitada, com fundamento no Art. 49 da Lei 8.666/93, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente.

Tal medida justifica-se pelo fato da discrepância de valores, diferença essa muito significativa de para o erário municipal, bem como, tendo em vista que, dada as alegações quanto a exequibilidade dos preços, vislumbramos a necessidade de modificação do edital, para que seja apresentado por todos os participantes, planilha de custos, para que possamos fazer uma averiguação dos preços propostos de forma mais detalhada.

Sigam os autos à CPL para as providências de praxe quanto ao arquivamento do processo.

Limoeiro de Anadia/AL, 17 de junho de 2021.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcão Farias
Código Identificador:09FA5BAA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO PE 016/2021

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2021
O Município de Major Izidoro, Estado de Alagoas, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, **ERRATA** ao Edital do**PREGÃO ELETRONICO N.º 016/2021**. Tendo sido divulgado a Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 16/06/2021. Edição 1562.
ONDE SE LÊ:
Data/Horário: 24 de junho de 2021, às 10:00hs (horário de Brasília)
LEIA-SE:
Data/Horário: 25 de junho de 2021, às 10:00hs (horário de Brasília)

ALBERT LEITE E SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias
Código Identificador:D7EAF5B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO PE 017/2021

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2021
O Município de Major Izidoro, Estado de Alagoas, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, **ERRATA** ao Edital do**PREGÃO ELETRONICO N.º 017/2021**. Tendo sido divulgado a Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 15/06/2021. Edição 1561.
ONDE SE LÊ:
Data/Horário: 29 de junho de 2021, às 10:00hs (horário de Brasília)
LEIA-SE:
Data/Horário: 30 de junho de 2021, às 10:00hs (horário de Brasília)

ALBERT LEITE E SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias
Código Identificador:4D73A4FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PE 019/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021
O Município de Major Izidoro, Estado de Alagoas, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia 02 de julho de 2021, às 10:00 horas, no Setor de Licitação da Prefeitura, localizada à Praça Leopoldo do Amaral, s/n, Centro, Major Izidoro/AL, estará realizando Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob o Nº 019/2021, com o seguinte objeto: Aquisição de materiais didáticos e pedagógicos, destinado aos alunos regularmente matriculados visando melhorar os indicadores de qualidade da educação da Rede Pública Municipal do Ensino do Município de Major Izidoro/AL. O qual encontra-se na íntegra no Setor da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, no horário de 08:00h às 12:00h e no site do município: www.majorizidoro.al.gov.br.

ALBERT LEITE E SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias
Código Identificador:AB1F25AE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PE 020/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021
O Município de Major Izidoro, Estado de Alagoas, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia 02 de julho de 2021, às 14:00 horas, no Setor de Licitação da Prefeitura, localizada à Praça Leopoldo do Amaral, s/n, Centro, Major Izidoro/AL, estará realizando Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob o Nº 020/2021, com o seguinte objeto: aquisição de Material Lúdico Pedagógico e Laboratórios Multidisciplinares Fundamental I e II, destinado aos alunos regularmente matriculados visando melhorar os indicadores de qualidade da educação da Rede Pública Municipal do Ensino do Município de Major Izidoro/AL. O qual encontra-se na íntegra no Setor da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, no horário de 08:00h às 12:00h e no site do município: www.majorizidoro.al.gov.br.

ALBERT LEITE E SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias
Código Identificador:B9553CCD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIAS

Processo Administrativo: Pregão Presencial n 02/2021
Recorrente: DUPPLA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP - CNPJ nº 13.591.329/0001-16.
Recorrido(s): FERRARI EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME - CNPJ sob o nº 27.025.488/0001-58.
Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de: edificações prediais públicas ou de utilização pública, praças, áreas verdes na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil,

denominada sinapi, nas edificações públicas de uso do município de Maragogi/AL.

DECISÃO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **DUPPLA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.591.329/0001-16 contra a decisão que habilitou a empresa **FERRARI EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob o n 27.025.488/0001-58.
No que diz respeito à tempestividade, tem-se que o recurso apresentado pela empresa supracitada é tempestivo, visto que foram respeitados os prazos previstos no Edital do certame e na legislação vigente.
Em relação ao mérito do recurso, para fins de melhor esclarecermos os pontos suscitados pela Recorrente, esta decisão será dividida em duas partes, dentro das quais analisaremos os argumentos levantados e faremos o contraponto com base nos documentos apresentados.
Em suma, a licitante Recorrente sustenta primeiramente que fora inabilitada do certame licitatório por não apresentar Certidão municipal expedida pelo órgão de sua municipalidade, o que não se configura, pois sua exclusão do certame licitatório foi dada pelo fato de não apresentar a simplificada e a declaração do enquadramento em ME e EPP (fls. 02 da ata da sessão), por fim afirma que a Recorrida não apresentou documentos satisfatórios e exigidos no edital para que fosse devidamente habilitada na forma do instrumento. Oportunizada a apresentação de contrarrazões, a empresa Recorrida sustentou, em suma, que todas as declarações e certidões exigidas no edital foram devidamente apresentadas o que torna que a parte Recorrente se apega ao rigor formal na tentativa de prejudicá-la e macular o procedimento licitatório originário.
Analisando o mérito do Recurso e das Contrarrazões, é possível concluir, de pronto, que assiste razão à Recorrida, consoante verificamos nas explicações abaixo.
Inicialmente, devemos destacar que o artigo 37 da Constituição Federal nos ensina quais os princípios imanentes à atividade estatal, e afirma que a administração pública, seja direta e/ou indireta, ressalvando os casos específicos na legislação, as compras de bens e contratação de serviços e obras, deverão ocorrer através de processo licitatório.
Vale salientar ainda que, o legislador ao especificar os princípios da moralidade, igualdade e eficiência, coloca como prioridade a proteção do interesse público, ou seja, todas as contratadas e/ou aquisições realizadas pelo Estado devem conter sempre as melhores condições, seja de preço, qualidade e também de eficiência.
De qualquer forma e à luz dos princípios constitucionais que atuam na organização da administração pública, não resta qualquer dúvida que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá pleitear a isonomia em todos os certames licitatórios, para que seja efetivada a contratação mais vantajosa.
Preferir a proposta mais vantajosa é o resultado que se deve buscar em todo processo licitatório. A licitação que não provoca a competição, para que dela saiam propostas mais econômicas, torna-se cheia de vícios em sua ilegalidade, o que descumpre sua finalidade.
Vale mencionar, que no que diz respeito a não apresentação das declarações pela empresa recorrida, temos por infrutífera a alegação, estas formam devidamente apresentadas nos requisitos de habilitação jurídica, métodos que a administração pública utiliza para comprovar a veracidade das empresas participantes, bem como buscar em satisfazer o interesse público de maneira mais segura e objetiva.
Por isso, devemos ter sempre a intenção clara de facilitar e analisar as especificações técnicas e verificar se estas atendem ao objeto exigido no instrumento convocatório, por esta razão, o artigo 30 da Lei n 8.666/93, afirma quais documentos limitar-se-ão aos atestados de qualificação técnica, o que deverá ser atendido nos instrumentos editalícios e posteriormente obedecidos pelos licitantes.
Em sua manifestação a recorrida afirma que todas as exigências foram cumpridas e analisadas pelos presentes no ato da sessão, o que ocasionou a devida adequação com objeto da licitação em apreço e que todo ato contrário feriria o inciso I do parágrafo 1 pertencentes ao artigo 3 da Lei n 8.666/93, vejamos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

Por tal motivo, a inabilitação da empresa recorrida, pela não apresentação de declarações, critério esse pouco relevante, estaria ferindo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e restringe o caráter competitivo da licitação, caracterizado que a medida de excessivo rigor formal.
Assim, conforme mencionado acima, a inabilitação da recorrida por não apresentação de declarações caracteriza excesso de formalismo por parte da administração pública. E, de tal forma muitas vezes impede uma participação, inabilita-se um licitante ou desclassifica-se uma proposta, que muitas vezes essas questões são aparentemente secundárias, em relação ao objetivo último da licitação, qual seja, a satisfação do interesse público.
O pedido de inabilitação da Recorrida, tal como apresentado pela empresa DUPPLA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, é totalmente sem cenário, uma vez que não tem alcance prático, na medida em que as condições apresentadas não retiram os benefícios da empresa FERRARI EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, sob a ótica da legislação vigente.
O excesso de formalismo é rechaçado pela parte e sua manutenção pode frustrar o caráter competitivo do certame, tornando-o ilegal. A respeito do tema, anotam em sede doutrinária EGON BOCKMANN MOREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES (“in Licitação Pública: A Lei Geral de Licitações/LGL e o Regime Diferenciado de Contratação/RDC, Ed. Malheiros, São Paulo, 2015, 2ª ed. atualizada, revista e aumentada, p. 389):

“Não se duvida de que o processo de licitação é marcado pelo princípio do formalismo, sendo esse a receita para evitar desvios de fim na manipulação de competências administrativas. Todavia, trata-se de formalismo moderado: as formas não poderão ser entendidas como um fim em si mesmas, desencontradas das finalidades próprias do certame. Elas revelam-se meramente instrumentais à realização do escopo da licitação. (...).

E a jurisprudência é coerente acerca do tema (RMS nº 70084253202 TJ/RS):

(...) PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. PREPONDERÂNCIA DO PRINCÍPIO DA BUSCA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Apontamentos com fundamento em formalidades excessivas sucumbem diante da preponderância do princípio da busca pela obtenção da maior vantagem para as contratações da administração pública. Observados os princípios da razoabilidade e da instrumentalidade das formas, bem como o interesse público, é de ser reconhecida a legalidade da habilitação da impetrante. (...) afigura-se descabida a inabilitação da apelante, sob pena de chancelar-se formalismo excessivo, em detrimento à proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
(...) Apesar da formalidade que permeia o processo licitatório, não se mostra razoável que mera irregularidade seja suficiente para excluir do certame a impetrante, haja vista que a licitação deve dar-se sempre na busca da oferta mais vantajosa à Administração. 3. O formalismo exacerbado pode gerar danos não só ao Estado como às concorrentes, razão porque, o princípio do procedimento formal merece ser relativizado.
(...) Impossibilidade de inabilitação, com base em formalismo excessivo na interpretação do edital, sob pena de afastamento de proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Não seria despropositado afirmar que uma tendência aparentemente irreversível na evolução da disciplina jurídica da licitação está na flexibilização da vinculação estrita ao edital de licitação, em homenagem ao incremento da disputa propriamente dita, fim último da licitação. Flexibiliza-se o formalismo para alcançar a maior vantagem buscada com a licitação. Esta filosofia tem permeado as

legislações mais recentes acerca do tema, como a Lei do Pregão, a Lei das PPPs e o RDC – todos preveem a relativização do formalismo como diretriz a ser seguida no desenvolvimento da licitação.
Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para **microempresas e empresas de pequeno porte**, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, com objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica (Art. 1º do Decreto nº 8.538/2015).
Seguindo a linha do Decreto acima, temos que o licitante é responsável por apresentar declaração da condição de **microempresa ou empresa de pequeno porte** quando lhe for solicitado para participação de licitações, caso o licitante não apresente, deverá ser desclassificada por não estar compatível com o objeto da licitação, bem como burlar o ordenamento jurídico, pois este permite regime diferenciado para essas empresas em questão, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos naquele Decreto.
Isto posto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela empresa **DUPPLA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.591.329/0001-16, mantendo incólume a decisão apresentada.
É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca das alegações da empresa Recorrente no certame, de modo que apenas faz a contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe análise desta e a decisão.

Desta maneira submetemos a presente decisão ao Prefeito do Município de Maragogi para apreciação.

Maragogi – AL 16 de junho de 2021.

EWERTON VILTEMAR DA SILVA LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:FB72A79A

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
DECISÃO DO RECURSO

Processo Administrativo: Pregão Presencial n 02/2021
Recorrente: DUPPLA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP - CNPJ nº 13.591.329/0001-16.
Recorrido(s): FERRARI EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME - CNPJ sob o nº 27.025.488/0001-58.
Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de: edificações prediais públicas ou de utilização pública, praças, áreas verdes na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil, denominada sinapi, nas edificações públicas de uso do município de Maragogi/AL.

DECISÃO DO RECURSO

Destarte, mantenho como vencedora do certame a empresa **FERRARI EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob o n 27.025.488/0001-58.

Maragogi/AL, em 17 de junho de 2021.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:CC316EF6

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL.

PROCESSO Nº: 0877/2021
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO 03/2021
OBJETO: **OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS (PAVIMENTAÇÕES) PÚBLICAS E VICINAIS NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS A SEGUIR ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.,**

Onde se LÊ, data de realização: SRP 02/2021 LEIA SE na. SRP 03/2021, mantendo-se todas as outras informações vinculadas e publicadas.

Onde se LÊ, data de realização: PROCESSO 0876/2021 LEIA SE na. 0877/2021, mantendo-se todas as outras informações vinculadas e publicadas.

Onde se LÊ, data de realização: objeto o registro de preços para contratação de empresa de especializada para eventuais serviços de manutenção predial, vias e praças, no Município de Maragogi, em conformidade com a descrição especificados no Termo de Referência anexo ao edital do Pregão, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. LEIA SE na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS (PAVIMENTAÇÕES) PÚBLICAS E VICINAIS NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL**, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas no Edital e seus anexos mantendo-se todas as outras informações vinculadas e publicadas.

EWERTON VILTEMAR DA SILVA LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:6575B45F

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LICENÇA AMBIENTAL

COMUNICADO
A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO do município de MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições.

TORNA público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Maragogi a **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA** a construção do TERMINAL RODOVIÁRIO, a ser localizada na Rodovia AL 101 NORTE, s/n (próximo ao Fórum da Justiça Estadual), Centro, Maragogi/AL. CEP.: 57.955-000, município de Maragogi/AL.

Maragogi-AL, 15 de junho de 2021.

THOMAZ ALBUQUERQUE LIRA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Gestão e Patrimônio de Maragogi/AL

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:79376ADA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL, CNPJ Nº 12.251.286/0001-67
Contratada: AUTO POSTO PAGUE MENOS LTDA EPP, CNPJ nº 15.739.214/0001-51
Objeto: Prorrogação de vigência de contrato nº 011/2018
Vigência: Prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos ou até um novo procedimento licitatório.
Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pelo **Contratante** e **Marlon Ferreira da Silva** pela **Contratada**.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:AF6717E8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 35/2021, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, DAS MEDIDAS DE COMBATE AO COVID19 DETERMINADAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 74.744, DE 09 DE JUNHO DE 2021, PELA CLASSIFICAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS CONFORME O PLANO DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO, REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 32/2021 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos nos Estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação, inclusive quanto a eventos que possam causar qualquer propagação de agentes nocivos ao aparelho respiratório, a exemplo da fumaça;

CONSIDERANDO, ainda, o avanço da taxa de contaminação do COVID-19 no âmbito de Marechal Deodoro, conforme Boletim Epidemiológico nº 360, emitido pela Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas, bem como a necessária observância do atendimento das medidas impostas no Decreto do Governo do Estado de Alagoas nº 70.145/2020;

CONSIDERANDO as sanções e as prerrogativas da vigilância sanitária, estabelecidas pela Lei Municipal nº 1039/2011;

CONSIDERANDO a constatação do rápido aumento de contágio do Covid-19 em âmbito nacional nos últimos dias, causando o preocupante crescimento da ocupação de leitos da rede hospitalar pública e privada no Estado de Alagoas para tratamento e recuperação da população acometida pelo vírus;

CONSIDERANDO a competência concorrente, nos termos do pacto federativo e do entendimento emanado pelo E. STF em sede da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, atribuída aos Estados e Municípios brasileiros, conferindo-lhes a autonomia e a prerrogativa de estabelecer medidas de combate ao Novo Coronavirus de acordo com a realidade e necessidade de seus respectivos territórios;

CONSIDERANDO a manutenção, pelo Decreto Estadual nº 74.744, de 09 de junho de 2.021 da classificação da 1ª Região Sanitária do Estado de Alagoas, na qual se encontra o Município de Marechal Deodoro, na Fase Vermelha, e a instituição de medidas restritivas pelo recrudescimento dos casos de Covid19 no Estado de Alagoas,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convalidados no âmbito de todo o território de Marechal Deodoro, no que couber, os efeitos do Decreto Estadual nº 74.744, de 09 de junho de 2.021, da 00h00 (zero hora) do dia 11(onze) de junho de 2021 até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2021, de acordo com os dispositivos desse decreto, e cujo funcionamento dos estabelecimentos comerciais deverá obedecer aos termos autorizados pela Fase Vermelha, elencados no **Anexo Único desse Decreto**.

§ 1º. Ficam estabelecidos os seguintes horários de funcionamento de lojas, galerias e centros comerciais:
I – lojas localizadas no bairro do Centro funcionarão das 9h às 17h, de terça a sexta-feira, vedado o funcionamento no sábado, domingo, segunda-feira e feriados;
II – lojas de rua e galerias funcionarão das 10h às 18h de terça a sexta-feira, vedado o funcionamento no sábado, domingo, segunda-feira e feriados;
III- bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres das 5h às 20h, de segunda a sexta, podendo funcionar após as 20h, e durante todo o sábado, domingo e feriados, apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e na modalidade "Pegue e Leve", sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas; e
IV – academias, clubes e centros de ginásticas, das 5h às 21h, de segunda a sábado, vedado o funcionamento aos domingos e feriados.

§ 2º. Excetuam-se do limite de horário de funcionamento dos estabelecimentos mencionados na fase vermelha do Decreto Estadual nº 74.744/2021 a circulação nas vias públicas pelos entregadores na modalidade "*delivery*", estritamente no período de tempo necessário ao cumprimento da entrega, durante o exercício da atividade.

Art. 2º Fica vedado, durante o período determinado no art. 1º desse Decreto, o acesso, a circulação e utilização das praias, marinas, rios e lagoas, inclusive os calçadões, no sábado, domingo e feriados, para qualquer tipo de atividade comercial ou social, bem como atividades físicas.

Art. 3º Durante o período determinado no art. 1º deste Decreto, haverá a RESTRIÇÃO DE HORÁRIO de circulação das pessoas nas ruas e logradouros públicos das 21h às 5h, para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população para o deslocamento para sua residência e/ou local de trabalho, bem como para os serviços essenciais.

Art. 4º. Caberá aos órgãos municipais competentes, notadamente à vigilância sanitária, a intensificação da fiscalização das medidas obrigatórias nos estabelecimentos autorizados a funcionar no território municipal, para fins do fiel cumprimento das determinações desse Decreto.

§ 1º. Fica autorizada à vigilância sanitária a solicitação de servidores de outras áreas, preferencialmente correlatas, para o auxílio da fiscalização das medidas obrigatórias, que atuarão sob a sua supervisão e respaldo.

§ 2º. À Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar canais de atendimento que funcionarão para denúncias de infração a este Decreto.

Art. 5º. Caberá a cada Secretaria, Superintendência, Autarquia e Repartição deste município adotar, preferencialmente, o atendimento ao público externo de forma remota, como por e-mail ou telefone, conforme o que dispuser o órgão, cujos servidores, nos termos e

possibilidades autorizados pelo órgão, desenvolverão suas atividades em regime de teletrabalho;

§1º. O funcionamento dos serviços municipais intra-órgãos deverá observar a devida alimentação, em tempo real da movimentação, do sistema Contabilis para fins de acompanhamento de tramitação processual administrativa.

§2º. Os órgãos municipais cujas atividades exijam no total ou em parte funcionamento com atendimento presencial deverão fazê-lo por meio de agendamento, considerando o necessário distanciamento social e proibição de aglomeração para definição de quantitativo diário de atendimento presencial, sendo vedado o acesso ao ambiente do atendente além do interessado agendado, bem como eventual formação de filas, será de responsabilidade do respectivo órgão quanto ao controle e fiscalização de cumprimento de todas as medidas de distanciamento, uso de máscaras e demais determinações legais e normativas.

Art. 6º. As obrigações estabelecidas nesse Decreto não eximem os estabelecimentos e demais entidades privadas envolvidas da observância e cumprimento dos normativos relativos à prevenção e combate expedidos e vigentes das esferas Estadual e Federal, bem como de outros regulamentos aplicáveis às respectivas atividades.

Art. 7º. Ficam os órgãos municipais de saúde autorizados a expedir normas complementares ao presente Decreto, de modo a permitir-lhe a aplicabilidade com maior eficiência.

Art. 8º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 31/2021, de 25 de maio de 2021, e as demais disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 10 de junho de 2.021

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Decreto nº 35/2021, de 10 de junho de 2021

ANEXO ÚNICO

Fica autorizado o funcionamento na Fase Vermelha:
I – os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;
II – serviço de call center;
III – os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, psicólogos, terapia ocupacional, fonoaudiólogos, para serviços de emergência ou consulta com hora marcada, e as óticas;
IV – distribuidoras e revendedoras de água e gás;
V – distribuidores de energia elétrica;
VI – serviços de telecomunicações;
VII – segurança privada;
VIII – postos de combustíveis;
IX – funerárias;
X – estabelecimentos bancários e lotéricas;
XI – clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;
XII – lojas de material de construção e prevenção de incêndio, tendo seu horário e dias de funcionamento conforme o § 1º , art. 1º deste decreto;
XIII – indústrias, bem como os respectivos fornecedores e distribuidores;
XIV – lavanderias, lojas e estabelecimentos de produtos sanitizantes e de limpeza, e demais do segmento vinculado à área de limpeza e que garantam melhorias na higienização da população;
XV – oficinas mecânicas, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;
XVI – papelarias, bancas de revistas e livrarias;
XVII – estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros), desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários;
XVIII – concessionárias e revendedoras, de carros e motos, seguindo as normas estabelecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AL, por meio de portaria de seu Diretor Presidente;
XIX – lojas de tecidos e aviamentos, facilitando a fabricação de máscaras, tendo seu horário e dias de funcionamento conforme o § 1º, art. 1º deste decreto;
XX – padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;
XXI – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como de hospitais, clínicas da área de saúde e postos de combustíveis nas rodovias alagoanas;
XXII – restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, tendo seu horário e dias de funcionamento conforme o artigo 1º desse Decreto;
XXIII – qualquer loja e outros estabelecimentos comerciais, sem aglomeração de pessoas e cumprindo o Protocolo Sanitário publicado por meio da Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU Nº 005/2021, tendo seu horário e dias de funcionamento conforme o art. 1º deste decreto;
XXIV – templos, igrejas e demais instituições religiosas, funcionando com 30% (trinta por cento) de sua capacidade;
XXV – transporte de carga no âmbito do Estado de Alagoas;
XXVI – as academias, clubes e centros de ginásticas com 30% (trinta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, vedada a entrada de pessoas acima de 60 (sessenta) anos que não tenham tomado as duas doses da vacina, com pelo menos 15 (quinze) dias da segunda dose aplicada, e pessoas que possuam comorbidades, tendo seu horário e dias de funcionamento conforme o § 1º, art. 1º deste decreto;
XXVII – salões de beleza e barbearias, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, tendo seu horário e dias de funcionamento conforme o art. 1º deste decreto;
XXVIII – transporte intermunicipal e turístico com 30% (trinta por cento) de sua capacidade;
XXIX – espaços para práticas esportivas, públicos e privados, limitados a 25 (vinte e cinco) pessoas, sem a presença de público; e
XXX – visitas e entrega de alimentação alimentar em presídios.

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:85EB480D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0601046/2021 – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: Até o dia 22 de junho de 2021.

Objeto: Contratação Emergencial de Empresa Especializada em Locação de Gerador Stand Bay , para atender as Unidade de Pronto Atendimento – UPA Irmã Dulce e para o Centro de Imunização Vacinação/COVID -19.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:360B6EDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0504.008/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0504.008/2021
Partes: PMMD e o locador NELSON TOURINHO PAIVA JÚNIOR, inscrita no CPF: 010.648.974-79.
Objeto: **O locador colocará à disposição do Locatário, no ato da subscrição do presente, imóvel de sua propriedade, com área total de 57 m², localizado na Sítio Boa Vista, nº 7-L, Tuquanduba - Marechal Deodoro/AL, CEP: 57.160-000.**
Valor mensal: **R$ 300,00 (trezentos reais).**
Data de Assinatura: 05 de abril de 2021.
Vigência: O prazo de duração do presente contrato será de 3 (três) meses, começando a vigorar a partir da data da sua subscrição, podendo ser prorrogado, dependendo do interesse das partes.
Finalidade: O contrato tem por finalidade abrigar a Sra. Genicleide dos Santos Albuquerque, CPF nº 098.976.984-42
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE
Adriana de Souza Costa
Secretaria Municipal de Assistência Social – INTERVENIENTE
NELSON TOURINHO PAIVA JÚNIOR **– LOCADOR**

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:7349140C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0504.009/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0504.009/2021
Partes: PMMD e o locador NELSON TOURINHO PAIVA JÚNIOR, inscrita no CPF: 010.648.974-79.
Objeto: **O locador colocará à disposição do Locatário, no ato da subscrição do presente, imóvel de sua propriedade, com área total de 57 m², localizado na Sítio Boa Vista, nº 7-L, Tuquanduba - Marechal Deodoro/AL, CEP: 57.160-000.**
Valor mensal: **R$ 300,00 (trezentos reais).**
Data de Assinatura: 05 de abril de 2021.
Vigência: O prazo de duração do presente contrato será de 3 (três) meses, começando a vigorar a partir da data da sua subscrição, podendo ser prorrogado, dependendo do interesse das partes.
Finalidade: O contrato tem por finalidade abrigar a Sra. Juciele Elias da Rocha, CPF nº068.127.924-97.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE
Adriana de Souza Costa
Secretaria Municipal de Assistência Social – INTERVENIENTE
NELSON TOURINHO PAIVA JÚNIOR **– LOCADOR**

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:F41091A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003.01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0436/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021; TIPO MENOR PREÇO POR ITEM;
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, EPI`s E MATERIAIS ELETRICOS.
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.516.266/0001-70;
FORNECEDORA: CÍCERO MARQUES DA SILVA CONSTRUÇÕES - ME, inscrita no CNPJ nº 06.314.929/0001-71, com sede na Rua Projetada, s/n, Povoado Francês, 57160-000, Marechal Deodoro/AL.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial.
DO VALOR: 961.107,00 (novecentos e sessenta e um mil, cento e sete reais).
SIGNATÁRIOS:
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE/MD
Contratante
Thiago Henrique Torres Gondin
Diretor-Presidente
CÍCERO MARQUES DA SILVA CONSTRUÇÕES - ME
Detentora
ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Representante Legal

Marechal Deodoro, 17 de junho de 2021.

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:5712B5CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021
TIPO: MENOR PREÇO SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL
DATA E HORA: **06 de julho de 2021 às 10:00h**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY NO MUNÍCIPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Loteamento Cidade Imperial, Qd – A, Lote – 07, Povoado Pedras – Marechal Deodoro/AL
Os interessados poderão ter acesso ao Edital, no site oficial da Prefeitura municipal de Marechal Deodoro (marechaldeodoro.al.gov.br) e seus anexos na sala da CPL.

Marechal Deodoro, 17 de junho de 2021.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:742A77A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003.04/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0436/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021; TIPO MENOR PREÇO POR ITEM;
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, EPI`s E MATERIAIS ELETRICOS.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.516.266/0001-70;
FORNECEDORA: MZ BERNARDI E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.418.125/0001-61, com sede na Rua Tenente Paulo Winteler, 25B Qd. 12 - Lot. Frindolin Winteller, Centro - Cep.: 57.120-000 - Satuba/AL.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial.
DO VALOR: RS 157.705,18 (cento e cinquenta e sete mil setecentos e cinco reais e dezoito centavos).
SIGNATÁRIOS:
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE/MD
Contratante
Thiago Henrique Torres Gondin
Diretor-Presidente
MZ BERNARDI E CIA LTDA
Detentora
SADI LUIZ BERNARDI
Representante Legal

Marechal Deodoro, 17 de junho de 2021.

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:7AB12491

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO

SÚMULA DO CONTRATO Nº 0118032/2021

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- LL42 COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTICAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

FUNDAMENTO:
Contratação nos moldes:
Lei Federal nº 8.666/93,
Art. 25, I, da lei 6.666/93
PROCESSO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 0118032/2021**
OBJETO:
Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva aos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:
Classificação Institucional:
ÓRGÃO ORÇAMENTARIO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE **UNIDADE:** 0660 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE **ESTRUTURA PROGRAMATICA**
PROGRAMA: 0001 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE 4003
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 3.3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 0020.00.000 MDE
DO VALOR
O valor do presente Contrato é de R$ 882.240,00 (Oitocentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta reais, cujo preço encontra-se indicado na respectiva proposta da CONTRATADA.
VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério do contratante e da contratada, mediante aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, nos moldes do art. 57, II da Lei 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA
16/06/2021
SIGNATÁRIOS:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
Contratante
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Interveniente
Karoline Flora Barros Crisóstomo Oliveira
Secretária
LL42 COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTICAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
Contratada
Lyvia Julyanne de Aquino Lins Cunha
Sócia Administrativa

Marechal Deodoro – Alagoas, 17 de junho de 2021.

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:AEA83465

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO E EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 - SRP
Considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO-Sistema de Registro de Preços nº 004/2021, pelo critério de menor preço por item, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de Empresa Especializada em Locação de Veículos e Máquinas Pesadas, e verificando que os demais atos do presente PREGÃO encontram-se em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 e demais normas legais, resolve: ADJUDICAR, nos termos da Lei de Licitação os atos praticados pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio e HOMOLOGAR o objeto licitado, em favor da empresa OK LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 07.173.027/0001-25, no valor total na ordem de R$ 2.796.399,00 (dois milhões setecentos e noventa e seis mil e trezentos e noventa e nove reais) e em favor da empresa SR LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 11.399.304/0001-90, no valor total na ordem de R$ 841.500,00 (oitocentos e quarenta e um mil e quinhentos reais), totalizando o valor global na ordem de R$ 3.637.899,00 (três milhões, seiscentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais).

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2021-SRP. Processo Administrativo nº 1180001/2021. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de Empresa Especializada em Locação de Veículos e Máquinas Pesadas. ESPÉCIE: Ata Registro de Preços nº 28.05-001/2021 – ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO – CNPJ: 12.333.761/0001-44. FORNECEDOR **REGISTRADO** OK LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 07.173.027/0001-25 – **Vencedora** do presente processo, pelos itens de nº 1, 6, 7, 8, 9, 11, 12 e 13 no valor total de R$ 2.796.399,00 (dois milhões setecentos e noventa e seis mil e trezentos e noventa e nove reais) ESPÉCIE: Ata Registro de Preços nº 28.05-001/2021 – ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO – CNPJ: 12.333.761/0001-44. FORNECEDOR **REGISTRADO** SR LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 11.399.304/0001-90, – **Vencedora** do presente processo, pelos itens de nº 2, 3, 4, 5 e 10 no valor total na ordem de R$ 841.500,00 (oitocentos e quarenta e um mil e quinhentos reais). DATA CELEBRAÇÃO: 28/05/2021. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. FORO: Comarca de Viçosa-AL. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/02, Decreto 7.892/13,

Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Municipal nº 0493/2013 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: André Brandão de Almeida-Prefeito, ordenador da despesa pelo Órgão Gerenciador e Luiz Marcelo Santos de Andrade e Renata Ferreira Carnaúba Morais – pelos Fornecedores Registrados. A ATA encontra-se na íntegra disponível na sede do município e no site http://www.marvermelho.al.gov.br.

Mar Vermelho, 28 de maio de 2021.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:C8EC1BAA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2021 EXTRATO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O prefeito de Mata Grande/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma do parecer da procuradoria jurídica do município e das demais peças que compõem os autos que do processo administrativo de – INEX/LIC - 02/2021, nos termos do art. 25 "caput", da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, RATIFICA A INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando o CONTRATO para a prestação de consultoria e assessoria, nos campos administrativo e judicial, bem como acompanhamento de processos judiciais. VALOR MENSAL: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), através da empresa: BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.893.033/0001-04. Data: 26/02/2021.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito.

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:9527A2B7

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2021 EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2021

Partes: Município de Mata Grande/AL, com CNPJ/MF sob o n° 12.226.205/0001-79 e a empresa BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.893.033/0001-04. OBJETO: CONTRATO para a prestação de consultoria e assessoria, nos campos administrativo e judicial, bem como acompanhamento de processos judiciais. Com valor mensal de R$ 20.000,00(Vinte mil reais), Vigência de 12(doze) meses, data da assinatura: 01/03/2021. FUNDAMENTAÇÃO: art. 25 "caput", da Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. ASSINATURAS: Erivaldo de Melo Lima/contratante e o Sr. Marcelo Henrique Brabo Magalhães /contratado.

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:EA0FA6AE

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2021 PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Com base na análise da Controladoria e dos outros que compõem o processo administrativo nº 1203013/2020, Adjudico e Homologo o Pregão Eletrônico nº 07/2021, tendo por objeto a aquisição de AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, tendo como vencedora do certame as empresas: MEDICAH COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP, com o CNPJ sob n° 11.195.977/0001-28, vencedora com valor global de R$ 322.697,70 (Trezentos e vinte e dois mil seiscentos e noventa e sete reais e setenta centavos); VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAE EIRELI - EPP, com o CNPJ sob n° 05.980.425/0001-28, vencedora com valor global de R$ 638.440,85 (Seiscentos e trinta e oito mil quatrocentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos) e MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – ME, com o CNPJ sob n° 06.132.785/0001-32, vencedora com valor global R$ 187.832,58 (Cento e oitenta e sete mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos). FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto federal 7.892/13 suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Mata Grande/AL, 05 de abril de 2021.

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:A9058238

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1203013/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL.
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL
Fornecedor Beneficiário: MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - ME, com o CNPJ sob n° 06.132.785/0001-32.
Valor Global da ARP R$ 187.832,58 (Cento e oitenta e sete mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses,

Mata Grande/AL em 05 de abril de 2021

ERIVALDO DE MELO LIMA
Órgão Gerenciador

LEONARDO DA FONTE OLIVEIRA
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:557131D2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 16/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 16/2021.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Messias, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 16/2021 (**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**), cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de material de limpeza, destinados à manutenção das atividades das secretarias municipais do Poder Executivo do município de Messias/AL, em favor das empresas **MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.183.082/0001-36, **ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES** inscrita no CNPJ sob o nº 26.196.404/0001-96, **MARCELO SIMPLICIO SILVA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 36.191.150/0001-77, **C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES,** inscrita no CNPJ sob nº

37.970.604/0001-70, que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinatura da ata de registro de preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique-se como condição de eficácia dos autos.

Messias/AL, 17 de junho de 2021.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jose Dolberon da Silva
Código Identificador:F02949FD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 32/2021

DECRETO Nº. 32 de 17 de junho de 2021

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Novo Lino - AL, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Novo Lino, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com o que estabelece o art. 19, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigos 16, 17 e 21 da Lei Federal nº 4.320/64, artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000, e das determinações contidas na Lei Federal nº 13.019/2014,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Parágrafo único. A aplicação das normas contidas neste decreto tem como fundamentos o princípio da autonomia municipal, a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, da cidadania e a transparência na aplicação dos recursos públicos com vistas ao atendimento do interesse público e à qualidade das ações e serviços ofertados aos cidadãos.

Art. 2º. Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I – Administração Pública Municipal: o Município e suas respectivas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do artigo 37 da Constituição Federal;

II – Organização da Sociedade Civil:

a) pessoa jurídica sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

III - Subvenções Sociais: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os art. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 - LRF;

IV - Contribuições: transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF;

V - Auxílios: cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 – LRF;

VI - Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

VII - Administrador Público: agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, e ainda delegue competência a terceiros; e

VIII - Gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Art. 3º. Os órgãos e entes da Administração Pública Municipal:

I – considerarão as parcerias que pretendem firmar e os objetivos delas esperados em sua atividade de planejamento, inclusive para fins orçamentários, no que toca aos custos estimados;

II – analisarão, a partir do acompanhamento da execução das parcerias firmadas, o alcance dos objetivos esperados e os custos envolvidos, de modo a possibilitar eventuais ajustes no planejamento das parcerias.

Parágrafo único. As regras do *caput* deste artigo voltam-se à atividade de planejamento de parcerias em geral, sem a exigência de demonstração de seu cumprimento individualmente como requisito para a celebração de cada parceria.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal e aos dirigentes de entes da Administração Indireta municipal:

I – designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;

II – autorizar a abertura de editais de chamamento público;

III – homologar o resultado do chamamento público;

IV – celebrar termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

V – anular ou revogar editais de chamamento público;

VI – aplicar as penalidades previstas na legislação, nos editais de chamamento público ou nos termos de colaboração, termos de fomento e acordos de colaboração;

VII – autorizar alterações de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

VIII – denunciar ou rescindir termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

IX – decidir sobre a prestação de contas final.

§ 1º Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta, a celebração será efetivada conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entes envolvidos, e o termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

§ 2º A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 3º Não poderá ser exercida a delegação prevista no § 2º deste artigo para a aplicação dasanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato e a declaração de inidoneidade.

CAPÍTULO III
DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 5º A Administração Pública manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Administração desenvolver e manter o sistema de cadastramento e divulgação das informações a que se refere o *caput* deste artigo mediante capacitação das Pastas para a sua utilização.

§ 2º A alimentação e a atualização das informações disponibilizadas no sítio oficial na internet cabem à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º. O Sistema de Cadastramento Eletrônico das Organizações da Sociedade Civil deverá contemplar a publicação das informações exigidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho.

Parágrafo único. Da relação de que trata o *caput* deste artigo deverão constar também as seguintes informações:

I – descrição do objeto da parceria;

II – valor total previsto na parceria e valores efetivamente liberados;

III – nome completo do representante legal da organização da sociedade civil parceira;

IV – data de início e término da parceria, incluindo eventuais prorrogações;

V – situação da prestação de contas final da parceria, informando a data limite para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

VI – "link" ou anexo com a íntegra do termo de fomento ou colaboração, respectivo plano de trabalho e eventuais termos aditivos;

VII – quando vinculado à execução do objeto e pago com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VIII – quando a parceria tratar de serviços continuados vinculados a direitos do cidadão, a especificação dos padrões de atenção a serem prestados;

IX - nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal – SRF; e

X - a prestação de contas

Art. 7º. A organização da sociedade civil divulgará, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o Poder Público.

Parágrafo único. A divulgação contemplará as informações exigidas no artigo 6º deste decreto, sem prejuízo de outras que a organização considerar pertinentes tendo em vista a transparência das atividades desenvolvidas em regime de parceria.

Art. 8º. As exigências de transparência e publicidade em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o final da prestação de contas, serão mitigadas, naquilo em que for necessário e observada a legislação vigente, quando se tratar de parceria para o desenvolvimento de programa de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 9º. As denúncias sobre eventual aplicação irregular dos recursos transferidos ou desvirtuamento do objeto em parceria podem ser feitas pelos canais disponibilizados pelo Sistema de Controle Interno, sem prejuízo de medida de apuração e saneamento afeta ao órgão ou ente municipal responsável pela parceria.

Art. 10. Audiências públicas poderão ser realizadas na fase prévia ao lançamento do edital de chamamento, do credenciamento ou ainda no curso do processo seletivo, nos moldes definidos por cada órgão ou ente municipal, de modo a propiciar a participação social nas parcerias.

§ 1º A convocação de audiência pública dar-se-á mediante publicação em jornal de circulação local, Diário Oficial dos Municípios Alagoanos e em página do sítio oficial do Município, com prazo de antecedência da data de sua realização que possibilite a efetiva divulgação.

§ 2º Será assegurado aos interessados o direito de obter informações sobre as parcerias objeto de audiências públicas, assim como delas participar.

§ 3º Os conselhos municipais de políticas sociais, de segmentos da sociedade e de defesa de direitos poderão ser informados acerca da realização das audiências públicas, nos moldes definidos pela Administração Pública, respeitada a legislação de cada política social, de modo a aprimorar o sistema de controle social nas relações de parceria.

CAPÍTULO IV
DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

Seção I
Dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento

Art. 11. O termo de colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil, objetivando, em regime de

mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, a execução de políticas públicas de natureza continuada ou não pelas organizações da sociedade civil, por meio de metas e ações que afiancem condições básicas propostas pelo parceiro público em plano de trabalho, observando-se os programas ou planos setoriais da área correspondente, quando houver.

§ 1º Para a celebração do termo de colaboração, a Administração Pública publicará edital de chamamento público, que deverá ser acompanhado de minuta de plano de trabalho.

§ 2º Com base no edital e na minuta de plano de trabalho publicada pela Administração Pública, a organização da sociedade civil interessada deverá apresentar sua proposta de plano de trabalho contendo as informações previstas no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no artigo 20 deste decreto.

§ 3º Sempre que possível, a Administração Pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às características básicas das parcerias, notadamente os objetos, as metas, os custos, os indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º Os padrões de qualidade dos serviços continuados oferecidos à população, bem como a sua manutenção ao longo da parceria constarão dos chamamentos públicos ou dos planos de trabalho, com prioridade, entre outros instrumentos, para a avaliação dos serviços pelo cidadão usuário, cabendo ao órgão da Administração Pública ou à organização parceira informá-lo de maneira clara e precisa dos termos da parceria, do atendimento específico, assim como de seus direitos.

Art. 12. O termo de fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, com o objetivo de fomentar inovações por meio de projetos de interesse público por elas desenvolvidos, com metas e ações propostas pela organização em plano de trabalho, observando-se os programas ou o plano setorial da área correspondente, quando houver.

Art. 13. Para a celebração do termo de fomento, a Administração Pública publicará edital especificando os temas prioritários e a ação orçamentária, cujas metas e atividades deverão ser propostas pela organização da sociedade civil, a qual deverá especificar, no plano de trabalho, o detalhamento exigido pelo artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sem prejuízo das informações que poderão constar da convocação, nos moldes do artigo 23 da mesma lei, observado o § 4º do artigo 11 deste decreto.

Art. 14. O acordo de cooperação é instrumento jurídico pelo qual são firmadas parcerias pela Administração Pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 15. As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma despesa em mais de um plano de trabalho.

Seção II
Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 16. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Administração Pública para avaliação da possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 17. A Administração Pública somente receberá e autuará proposta de parceria que atenda aos seguintes requisitos:

I – identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação, no caso de pessoa jurídica;

II – indicação do interesse público envolvido;

III – diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Parágrafo único. Caso a Secretaria, Prefeitura ou ente da Administração Indireta verificar que a proposta não está inserida na sua competência, deverá informar o proponente para que dirija seu pedido ao órgão competente.

Art. 18. A Administração Pública deverá publicar, ao menos anualmente:

I – lista contendo as manifestações de interesse social recebidas, com descrição da proposta, identificação do subscritor e data de recebimento;

II – parecer técnico acerca da viabilidade de execução da proposta com data de envio ao subscritor.

Art. 19. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente a execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração.

§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar do eventual chamamento público subsequente.

§ 3º Independentemente do estabelecimento de chamamentos públicos, as propostas poderão servir de referência para a elaboração das políticas públicas da Administração Municipal.

§ 4º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

Seção III
Do Plano de Trabalho

Art. 20. O plano de trabalho deverá atender aos requisitos previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como neste decreto, em especial:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados, devendo estar claro, preciso e detalhado, o quanto possível, o que se pretende alcançar, realizar ou obter;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e

V – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Parágrafo único. As metas e parâmetros previstos no Plano de Trabalho devem sempre que possível ser dimensionados por critérios objetivos.

Art. 21. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Parágrafo único. Não são consideradas contrapartidas financeiras eventuais despesas efetuadas em desacordo com o previsto no plano de trabalho e arcadas exclusivamente pela organização da sociedade civil.

Art. 22. A Administração Pública poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, inclusive para acréscimo de novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, quando for o caso, observadas as seguintes condições:

I - os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado; e

II - não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento.

Parágrafo Único. A Administração Pública deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 23. Além da hipótese prevista no art. 22 deste Decreto, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela Administração Pública durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento; ou

II - na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.

a) a Administração Pública deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Seção IV
Da Atuação em Rede

Art. 24. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que atendidas as exigências contidas no artigo 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Para fins de aferição da capacidade técnica e operacional da celebrante para supervisionar e orientar a rede, poderão ser aceitos os seguintes documentos:

I – carta de princípios ou similar ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes de que participa ou participou;

II – declaração de secretaria executiva ou equivalente de rede ou redes de que participa ou participou, quando houver;

III – declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou participou;

IV – documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

§ 2º A organização celebrante deverá apresentar, na fase de formulação do projeto, a relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 3º Será celebrado um termo de atuação em rede entre as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes e a organização da sociedade civil celebrante para repasse de recursos, instrumento que regulará a relação estabelecida entre elas.

§ 4º A organização da sociedade civil executante e não celebrante do termo de fomento ou de colaboração também deverá comprovar sua regularidade jurídica e fiscal, nos termos do artigo 35 deste decreto, e também comunicar à Administração Pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

§ 5º As vedações constantes do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, aplicam-se também às organizações da sociedade civil executantes da parceria em rede.

Seção V
Do Chamamento Público

Art. 25. Para a celebração das parcerias previstas neste decreto, a Administração Pública deverá realizar chamamento público para selecionar as organizações da sociedade civil, o qual se pautará pelos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência e julgamento objetivo.

§ 1º O edital do chamamento público observará, no mínimo, as exigências contidas nos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 2º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, conforme previsão no edital.

§ 3º Compete à Administração Pública definir no edital de chamamento público o cabimento da atuação em rede com o objeto da parceria a ser celebrada.

§ 4º O chamamento público para celebração de parcerias financiadas com recursos dos fundos da cultura, da criança e adolescente, do esporte e do meio ambiente, entre outros, será realizado conforme a legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste decreto.

Art. 26. Os projetos serão processados e julgados por comissão de seleção, designada pela Administração Pública com composição de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 1º A comissão de seleção poderá contar com até 1/3 (um terço) de membros de conselhos de políticas públicas.

§ 2º No caso de ações ou projetos que sejam financiados com recursos dos fundos da assistência social, da criança e adolescente, do meio ambiente e da saúde, entre outros, a comissão de seleção deverá ser formada conforme a legislação específica.

§ 3º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

I – ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil;

II – ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil;

III – ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil.

§ 4º Configurado o impedimento previsto no § 3º deste artigo, deverá ser designado membro substituto com qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 27. A comissão de seleção, para verificar a comprovação da capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderá se fundamentar em quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I – instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II – declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

III – publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

IV – currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto;

V – prêmios locais ou internacionais recebidos.

Art. 28. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e também em jornal de circulação local, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contendo as seguintes exigências:

I - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o tipo de parceria a ser celebrada;

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII – as condições para interposição de recursos administrativos;

VIII – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e,

IX – de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso.

§ 1º Em caso de atividades padronizadas ou serviços continuados decorrentes do objeto da parceria, faculta-se a alteração do prazo previsto no *caput* deste artigo para, no mínimo, 8 (oito) dias mediante prévia justificativa do órgão da Administração Pública.

§ 2º Qualquer pessoa ou organização da sociedade civil poderá impugnar o edital de chamamento, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas.

§ 3º A impugnação, que não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do chamamento, deverá ser julgada até a data fixada para apresentação das propostas.

Art. 29. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

§ 1º Terminado o prazo para envio das propostas, a unidade que promove o chamamento público deverá publicar, no sítio oficial da Administração Pública na internet, listagem contendo o nome de todas as organizações da sociedade civil proponentes, com o respectivo CNPJ.

§ 2º Em caso de empate no julgamento das propostas apresentadas, será observado o critério de desempate previsto no edital.

§ 3º Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no § 3º deste artigo, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a celebrar a parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 5º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 4º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 6º O procedimento previsto nos §§ 4º e 5º deste artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§ 7º A critério da Administração Pública poderá ser convocada sessão pública para recebimento e avaliação das propostas, devendo ser publicada no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Novo Lino com a respectiva ata.

§ 8º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, devendo ser justificada a seleção de proposta que não for a mais compatível com o valor de referência indicado no chamamento público ou pela Administração Púbica Municipal.

Art. 30. Após a publicação do resultado do julgamento pela comissão de seleção, os proponentes e demais interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, bem como contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, contado da intimação no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Novo Lino ou outro meio idôneo que seja capaz de verificar a autenticidade da notificação.

§ 1º A comissão de seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

§ 2º Das decisões da comissão de seleção caberá um único recurso à autoridade competente.

Art. 31. A Administração Pública homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e, se assim considerar o órgão público, em jornal de publicação local.

Parágrafo único. A homologação não gera direito à celebração da parceria com a organização da sociedade civil, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado caso venha a celebrá-la.

Art. 32. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I – no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II – nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III – quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e,

IV – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Parágrafo único. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, bem como os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste decreto.

Art. 33. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, principalmente quando:

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil autorizada em lei, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 34. Nas hipóteses dos artigos 32 e 33 deste decreto, a ausência de realização de chamamento público será justificada pela autoridade competente.

§ 1º O extrato da justificativa previsto no *caput* deste artigo deverá ser publicado de imediato no sítio oficial da Administração Pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também em jornal de circulação local, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público responsável em até 5 (cinco) dias a contar da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público e imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no parágrafo único do artigo 32 deste decreto, não afastam a aplicação dos demais dispositivos que regem as parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 5º Sem prejuízo da posterior formalização do termo, para a celebração de parcerias em caráter de urgência será emitida ordem de início de execução.

§ 6º Os efeitos do termo de parceria celebrada com fulcro no inciso I do artigo 30 deste decreto retroagem à data da ordem de início de execução da parceria.

§ 7º No caso da dispensa prevista no inciso IV do artigo 32 deste decreto, a Administração Pública deverá fazer plano para que, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, as parcerias existentes sejam substituídas por parcerias realizadas por meio de chamamento.

Seção VI
Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

Art. 35. Para a celebração das parcerias previstas neste decreto, as organizações da sociedade civil deverão observar, em seus estatutos, as disposições do artigo 33, apresentar os documentos previstos no artigo 34, ambos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e também, no mínimo, o seguinte:

I - ofício dirigido ao Secretário Municipal da área de atuação da organização da sociedade civil, solicitando a celebração de Termo de Fomento, com a devida justificativa do pedido (Anexo I), as demais modalidades de parcerias são dispensadas;

II – preenchimento do formulário “Dados Cadastrais” (Anexo II);

III – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ, atualizado, comprovando cadastro ativo da organização da sociedade civil, no mínimo, com um ano de existência;

IV - Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;

V - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

VI - Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União conjunta;

VII - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VIII - Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

IX – Alvará de Localização e Funcionamento;

X – Comprovante de Inscrição Estadual ou Municipal;

XI – Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa Específica de Falência e Concordata;

XII - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

XIII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, devidamente registrada;

XIV – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XV – cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

XVI - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

XVII – comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante por meio de quaisquer dos seguintes documentos:

instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

relatório de atividades desenvolvidas;

notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

currículo de profissional ou equipe responsável;

declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

prêmios locais ou internacionais recebidos; e/ou

atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

XVIII - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea "*a",* inciso XV, do art. 35, deste Decreto;

XIX – apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

XX - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades (Anexo III);

XXI - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (Anexo IV);

XXII – declaração de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto e na Lei Federal nº 13.019, de 2014 (Anexo V);

XXIII – plano de trabalho (Anexo VI); e,

XXIV – demais documentos exigidos por legislação específica, quando for o caso.

§ 1º Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas. Na ausência de prazos de validade das certidões, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, após a emissão.

§ 2º A verificação da regularidade fiscal da organização da sociedade civil parceira poderá ser feita pela própria Administração Pública nos correspondentes sítios oficiais na internet, dispensando-se as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, conforme previsto no *caput* deste artigo, caso haja disponibilidade de tempo e esses documentos estiverem disponíveis eletronicamente.

§ 3º A comprovação do regular funcionamento da organização da sociedade civil no endereço registrado no CNPJ, nos termos do inciso VII do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderá ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou, ainda, por meio dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade, conforme previsto no artigo 27 deste decreto.

Art. 36. Os extratos de termo de colaboração e fomento, bem como acordo de cooperação deverão ser publicados no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Novo Lino e/ou no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

Parágrafo único. Os efeitos da parceria se iniciam ou retroagem à data de sua celebração.

Art. 37. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que aqueles adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

§ 1º Constará, do termo de colaboração ou fomento, cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, que poderá:

I – autorizar a doação, à organização da sociedade civil parceira, dos bens remanescentes que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob a sua responsabilidade até o ato da efetiva doação;

II – autorizar sua doação a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I deste parágrafo, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo a custódia dos bens sob a sua responsabilidade até o ato da doação;

III – autorizar que sejam mantidos na titularidade do órgão ou ente público municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, visando a celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto ou a execução direta do objeto pela Administração Pública, devendo permanecer disponíveis para a retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

§ 2º Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração pela organização da sociedade civil, da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, o gestor público deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

§ 3º Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o termo de colaboração ou de fomento prever a licença de uso para a Administração Pública Municipal, nos limites da licença obtida pela organização da sociedade civil celebrante, quando for o caso, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, devendo ser publicitado o devido crédito ao autor.

Art. 38. O termo de colaboração ou termo de fomento estabelecerá sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do respectivo objeto, limitada ao prazo máximo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis até o limite de 10 (dez) anos nos casos de parceria cujo objeto tenha natureza continuada e desde que tecnicamente justificado.

Seção VII
Das Vedações

Art. 39. Fica vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista neste decreto com organização da sociedade civil que se enquadre no previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como com:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja funcionando no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do inciso V, deste artigo;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992.

VIII - Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

IX - Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja
responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

X - Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

XI - A vedação prevista no inciso III, do artigo 39 deste Decreto, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

XII - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Parágrafo Único. Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno, no prazo devidamente fixado, para regularizar a prestação de contas.

Seção VIII
Da Comissão de Seleção

Art. 40. A Comissão de seleção indicada pela Unidade Gestora será nomeada por portaria, por ato do Chefe do Executivo Municipal, sendo composta por no máximo 5 (cinco) membros, sendo 03 (três) efetivos e 02 (dois) suplentes, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§ 1º Será composta por 1/3 (um terço) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município.

§ 2º A participação na Comissão de que trata o *caput* deste artigo será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada a qualquer título.

§ 3º Na portaria de nomeação estará previsto qual membro será o presidente, responsável por conduzir os trabalhos;

§ 4º Serão impedidas de participar das comissões servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 5º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Seção IX
Da Seleção e Julgamento das Propostas

Art. 41. A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

I - julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II - abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no artigo 35 deste Decreto.

Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de Seleção através de visita *in loco.*

III - encerrada as etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

IV – a Administração Pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Novo Lino e no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos;

V - Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será

convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

VI - Caso a organização convidada nos termos do inciso V deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

VII - O procedimento dos incisos V e VI deste artigo, serão seguidos sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

VIII - Caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada. Isto ocorrendo, será lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no inciso III deste artigo.

Art. 42. O julgamento da proposta deverá apresentar:

I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos do edital; e

III - emissão de relatório técnico da Comissão de Seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso; e

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 43. A Procuradoria Municipal obrigatoriamente deverá emitir parecer acerca do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas deste decreto e da legislação específica, aprovando ou não a assinatura do termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 44. Caso o relatório técnico emitido pela Comissão de Seleção ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá ser sanado os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 45. O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e será divulgado no endereço eletrônico do Município de Novo Lino e no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos.

Seção IX
Dos Procedimentos para a Celebração e Formalização

Art. 46. Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

I - comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil; e

II - declaração assinada pelo presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da devida contrapartida, quando for o caso;

Art. 47. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III – quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - a contrapartida, quando for o caso, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal n. 13.019, de 2014;

V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e avaliação;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste decreto;

IX – a designação de um gestor representante da Administração Pública para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XII - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIV - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não
poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; e

XVIII - Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Seção X
Das Prorrogações

Art. 48. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Seção XI
Da Não Liberação dos Recursos

Art. 49. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Seção XII
Do Gestor do Termo

Art. 50. Será designado um Gestor que deverá ser o ordenador de despesa da área vinculada ao termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - comunicar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a existência de indícios de irregularidades;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e/ou final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

os resultados já alcançados e seus benefícios;

os impactos econômicos ou sociais;

o grau de satisfação do público-alvo; e

a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;

V - Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo Único. O gestor da parceria de que trata o *caput* deste artigo desempenhará atividade considerada de relevante interesse público, não sendo remunerado a qualquer título.

Seção XIII
Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 51. A Administração Pública deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por portaria, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo composta por no máximo 5 (cinco) membros, sendo 03 (três) efetivos e 02 (dois) suplentes, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

§ 1º Será composta por 1/3 (um terço) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município.

§ 2º A participação na Comissão de que trata o *caput* deste artigo será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada a qualquer título.

§ 3º Na portaria de nomeação estará previsto qual membro será o presidente, responsável por conduzir os trabalhos;

§ 4º Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades parceiras.

§ 5º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 6º A Administração Pública municipal poderá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexigibilidade ou dispensa do chamamento público quando julgar conveniente.

Art. 52. Deverá à Comissão de Monitoramento e Avaliação atender aos preceitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e também:

I – analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e

II – emitir relatório técnico contendo:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;

análise dos documentos comprobatórios referente às visitas *in loco* realizado pela Comissão; e

análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 53. Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

Parágrafo Único. Nas parcerias, a Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 54. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e

fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes, se assim desejarem.

§ 1º As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados conforme legislação específica de cada fundo, inclusive no que toca às atribuições dos respectivos conselhos gestores, observando-se os parâmetros contidos neste decreto, no que couber.

Art. 55. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

Parágrafo Único. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

Seção XIV
Da Liberação dos Recursos, Cessão de Bens e de Servidores, Produtos *In Natura*

Art. 56. A liberação de recursos obedecerá os limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento do Município e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública federal.

§ 2º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

I - apresentar as certidões negativas, desde que vencidas, de acordo com os incisos do art. 35 deste Decreto, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

A certidão de débitos relativos à Fazenda Municipal poderá ser dispensada desde que se faça a consulta junto ao banco de dados da Secretaria Municipal de Fazenda;

II – estar adimplente em relação à prestação de contas; e

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

Art. 57. A cessão de bens móvel(is) e/ou imóvel(is), a cessão de servidor(es), a entrega de produtos *in natura* constantes do acordo de cooperação deverá observar os limites das possibilidades financeiras do Município, consignadas no orçamento, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução da parceria.

Seção XV
Da Vedação da Despesa

Art. 58. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria; e

IV – realizar despesa em data posterior à vigência da parceria.

Art. 59. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 60. É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em Comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO DAS PARCERIAS

Seção I
Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 61. Os recursos serão recebidos e movimentados de acordo com o contido na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Administração e/ou pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 2º Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

Art. 62. Fica permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação de referidos equipamentos e materiais.

Parágrafo Único. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Art. 63. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observados os requisitos do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Para os fins deste decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

§ 2º As despesas com a remuneração da equipe de trabalho durante a vigência da parceria poderá contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I – estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

II – sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do § 2º do artigo 75 deste decreto, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 4º Nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 5º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 2º deste artigo, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 6º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive em sítio na internet, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente com a divulgação dos cargos e valores, na forma do artigo 7º deste decreto.

§ 7º Nas parcerias para serviços continuados que prevejam fundo provisionado para pagamento de verbas rescisórias, férias e décimo-terceiro salário, havendo celebração de nova parceria com a mesma entidade, o saldo do fundo provisionado será transferido para a nova parceria, vinculado à mesma finalidade.

§ 8º Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

§ 9º O fundo provisionado poderá ser usado para pagamento de verbas rescisórias indicadas no § 7º deste artigo, salvo em caso de repasses em data posterior por conta da abertura do exercício orçamentário não abarcados nas hipóteses de retenção previstas no artigo 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, situação em que poderão ser utilizados para pagamento de despesas inadiáveis que propiciem a manutenção do serviço público ofertado, devendo ser restituídos ao fundo tão logo ocorra a normalização dos repasses.

§ 10º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 11º Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a administração pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Art. 64. Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

§ 1º Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Os custos indiretos poderão incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

§ 3º Nas hipóteses em que as despesas citadas no § 2º deste artigo caracterizem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

§ 4º Incluem-se notadamente na hipótese do § 3º deste artigo os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.

Art. 65. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas realizadas, devidamente comprovadas pela organização social, para o cumprimento das obrigações assumidas no plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

Art. 66. Durante a vigência do termo de colaboração ou do termo de fomento, será permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos pela Administração Pública, desde que não altere o valor total da parceria.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde quenão altere o orçamento total aprovado.

Art. 67. As contratações de bens e serviços realizadas pelas organizações da sociedade civil com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública Municipal observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local.

Art. 68. Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Parágrafo único. Fica vedada à Administração Pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 69. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 70. A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

Seção II
Do Monitoramento e Avaliação

Art. 71. Compete a Administração Pública realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma deste decreto e do plano de trabalho aprovado, sem prejuízo das normas específicas afetas às políticas públicas setoriais e aos correspondentes instrumentos de controle social.

§ 1º Os procedimentos de fiscalização serão regulamentados por este Decreto, pela Lei Federal nº 13.019, de 2014 e outros dispositivos correlatos.

§ 2º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, deverá ser efetuada visita *in loco*, dispensada esta em caso de incompatibilidade com o objeto da parceria.

§ 3º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deverá considerar os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I
Das Normas Gerais

Art. 72. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste decreto, além das regras suplementares editadas pelo órgão ou ente da Administração Pública que, entre outros aspectos, levarão em consideração as peculiaridades das parcerias.

Art. 73. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 74. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma física ou eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 1º A Administração Pública adotará as medidas necessárias para a realização de transição do sistema físico para a prestação de contas em plataforma eletrônica, cabendo à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as providências visando à adaptação do modelo vigente num sistema único que permita a simplificação e a facilidade no acesso de dados fundamentais pelo Poder Público e por terceiros, sem prejuízo da assimilação das eventuais plataformas já utilizadas pelos órgãos e entes da Administração Pública.

§ 2º Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas.

Art. 75. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, evidenciando o ingresso e saída dos recursos, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

IV – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

V – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VI – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VII – lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VIII – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IX - capa (Anexo VII) parte integrante deste Decreto;

X - ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao Administrador Público, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil (Anexo VIII);

XI – relatório de Execução físico-financeiro (Anexo IX);

XII - relatório firmado por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados (Anexo X);

XIII - comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Administração Pública;

XIV - original ou cópia autenticada dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite (Anexo XI);

XV - comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa, se for o caso.

XVI – questionário de avaliação (Anexo XII) parte integrante deste Decreto

§ 1º No caso de ações realizadas em rede a emissão de documento fiscal poderá se dar em nome da entidade celebrante ou em nome da organização da sociedade civil executante da parceria.

§ 2º A memória de cálculo referida no inciso VIII do *caput* deste artigo, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 3º Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, observadas as demais disposições deste artigo, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

Art. 76. Regras suplementares expedidas pela Administração Pública definirão os seus setores ou servidores aos quais caberão as seguintes atribuições, assim como os respectivos prazos:

I – análise de cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo definido no plano de trabalho aprovado;

II – emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no mínimo a cada 12 (doze) meses, conforme dispuser o instrumento de parceria, nos termos do artigo 52 deste decreto.

§ 1º Deverão ser encaminhados para ciência do gestor da parceria:

I – os resultados de cada análise a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, de cada prestação de contas;

II – os relatórios técnicos a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º O previsto no § 1º deste artigo não será aplicável nas hipóteses em que o próprio gestor da parceria tiver sido o responsável pela análise das prestações de contas ou pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§ 3º Cabe ao gestor da parceria emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no inciso I e dos relatórios previstos no inciso II, ambos do *caput* deste artigo.

§ 4º No caso de parcela única, será emitido parecer técnico conclusivo pelo gestor da parceria para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 5º A análise da prestação de contas de que trata o inciso I do *caput* deste artigo não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, ressalvadas as hipóteses previstas nos inciso I a III do artigo 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 6º Nos termos do artigo 67, § 4º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico conclusivo de que trata o § 3º deste artigo deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

§ 7º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

§ 8º Transcorrido o prazo previsto no § 7º deste artigo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 77. A análise da prestação de contas final constituir-se-á das seguintes etapas:

I – análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II – análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário, de apresentação obrigatória.

§ 1º A análise prevista no *caput* deste artigo levará em conta os documentos exigidos no artigo 75 e os pareceres e relatórios de que tratam o artigo 76, ambos deste decreto.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, nos casos em que houver comprovado atendimento dos valores aprovados no plano de trabalho, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

§ 3º Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

§ 4º Para fins de cumprimento do artigo 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o gestor público deverá atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

Art. 78. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

Parágrafo único. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

Seção II
Dos Prazos

Art. 79. A prestação de contas será apresentada pela organização da sociedade civil:

I – para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 1 (um) ano: no mínimo uma vez, em caráter final, em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência;

II – para parcerias com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, periodicamente, no mínimo uma vez ao final de exercício financeiro e, em caráter final, ao término de sua vigência, nos termos dos artigos 67, § 2º, e 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Os prazos para prestação de contas poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) dias, a critério da Administração Pública, desde que devidamente justificado.

§ 2º Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

§ 3º Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 80. As prestações de contas para os casos de chamamento público serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes:

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;

§ 2º O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do artigo 75 e inciso II do artigo 76, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Sistema de Controle Interno, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º Compete ao Sistema de Controle Interno analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao chefe do Poder Executivo Municipal, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o responsável pelo Sistema de Controle Interno devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências, comunicando ao setor jurídico do Município.

§ 5º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

§ 6º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, o Sistema de Controle Interno certificará e encaminhará ao chefe do Poder Executivo Municipal para baixa contábil e arquivamento do processo.

Art. 81. As prestações de contas para os casos de inexigibilidade e dispensa serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes:

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas ou outro correlato, o processo deve ser encaminhado via protocolo ao Gestor.

§ 2º O Gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do art. 75, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Sistema de Controle Interno podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º Compete ao Sistema de Controle Interno analisar as prestações de contas composta dos incisos I e II do artigo 56 e §2º do artigo 81, deste Decreto, emitindo parecer de admissibilidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário. O processo será analisado quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, e, havendo aprovação, encaminhará ao Chefe do Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Sistema de Controle Interno devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las a organização da sociedade civil torna-se inadimplente e deverá devolver os recursos parcialmente ou integralmente, corrigidos monetariamente, conforme análise.

§ 6° Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, o Sistema de Controle Interno certificará e encaminhará ao chefe do Poder Executivo Municipal para baixa contábil e arquivamento do processo.

§ 7° Nos casos de constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação previsto no § 6º, do artigo 52, deste Decreto a prestação de contas deverá seguir as regras estabelecidas no artigo 80, deste Decreto.

Art. 82. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final, pela Administração Pública, observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo dispor sobre:

I – aprovação da prestação de contas, quando regulares;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, quando estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III – rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

§ 1º São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

I – nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria;

II – a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

§ 2º Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública, ainda que a organização da sociedade civil tenha incorrido em falha formal.

§ 3º As contas serão rejeitadas, sendo avaliadas irregulares, nos casos previstos no artigo 72, III da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como:

I – quando não for executado o objeto da parceria;

II – quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria;

III - omissão no dever de prestar contas;

IV - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

V - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e

VI - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º No caso do § 3º, da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

§ 5º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

§ 6º A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, determinando a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificando a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente.

§ 7º O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

§ 8º Os eventuais valores apurados nos termos do § 6º deste artigo serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação, e inscritos no CADIN Municipal ou outra ferramenta que o substitua, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

§ 9º Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno para as devidas providências.

Art. 83. O Sistema de Controle Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º Rejeitada a prestação de contas e não efetuado a devolução dos recursos públicos será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Sistema de Controle Interno informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

§ 3º Se no transcurso das providências determinadas no § 1º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, o Sistema de Controle Interno certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao Concedente.

§ 4º Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município.

Art. 84. Será permitido o livre acesso dos servidores da Administração Pública, do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.

CAPÍTULO VII
DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Art. 85. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

§ 1º Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

Art. 86. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca:

I – do interesse público na alteração proposta;

II – da proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se for o caso;

III – da capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;

IV- da existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

Parágrafo único. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para análise jurídica, previamente à deliberação da autoridade competente.

Art. 87. Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste decreto, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

Art. 88. Os termos de colaboração e termos de fomento poderão ser denunciados a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

§ 1º Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

I – a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

II – a falta de apresentação das prestações de contas.

§ 2º Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do parágrafo anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VIII
DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

Art. 89. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste decreto e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

I – proposta de aplicação da pena, feita pela Administração Pública, mediante caracterização da infração imputada à organização da sociedade civil, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;

II – notificação à organização da sociedade civil para apresentação de defesa no prazo de cinco dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de dez dias úteis;

III – manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IV – decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é o Chefe do Poder Executivo Municipal;

V – intimação da organização da sociedade civil acerca da penalidade aplicada;

VI – observância do prazo de dez dias úteis para interposição de recurso.

§ 2º As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

Art. 90. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a Administração Pública, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

§ 1º - advertência;

§ 2º - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

§ 3º - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e

contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a
reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo
segundo deste artigo.

I - Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

II - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, de 2014, no âmbito municipal, em 17 de junho de 2021, permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração.

§ 1º Para as parcerias por prazo indeterminado firmadas antes de 17 de junho de 2021, a Administração promoverá as adaptações que se fizerem pertinentes ao presente decreto em até 12 (doze) meses a contar dessa data.

§ 2º Os chamamentos públicos que tiverem apresentadas as propostas até 17 de junho de 2021 poderão ser concluídos sob a égide da legislação vigente no momento em que foram iniciados, devendo a parceria ser adaptada às exigências deste decreto no prazo de 12 (doze) meses da celebração da parceria.

§ 3º As disposições do *caput* e parágrafo único do artigo 78 aplicam-se às parcerias firmadas anteriormente a este decreto.

Art. 92. As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade Geral do Município e afins enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Art. 93. O Sistema de Controle Interno está autorizado a expedir Instruções Normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas neste decreto.

Art. 94. A Administração Pública realizará avaliação geral do sistema de parcerias, ouvidas as instâncias de participação da sociedade civil, para a definição de eventuais medidas de aprimoramento do sistema de parceria com as organizações da sociedade civil.

Art. 95. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal n. 13.019, de 2014, o art. 70, da Constituição Federal, de 1988, como também os Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, e no couber, às relações da Administração Pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

Art. 96. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Novo Lino – AL, 17 de junho de 2021.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita Municipal de Novo Lino

Publicado por:
Hevelly Tais Silva Batista de Araujo
Código Identificador:1188AAAE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

CÂMARA MUNICIPAL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ONDE SE LÊ
Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, ANO VIII Nº 1562 de 16 de junho de 2021.Codigo Identificador: DAABE830
...
CÂMARA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
Câmara Municipal de Olho d' Água das Flores - AL
Aviso de Licitação – Pregão Presencial – SRP nº 01/2021
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de combustível automotivo, visando atender às necessidades de abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Olho d' Água das Flores-AL. Abertura: 05/05/2021 – 9 h. - Tipo: Menor Preço, representado pelo menor preço por item. O Edital poderá ser adquirido na Sede da Câmara Municipal, no horário das 8 às 12 horas, na Sede Administrativa Municipal, Rua São Francisco, sn, centro, Olho d' Água das Flores-AL, ou pelo e-mail sjonhnys@gmail.

Olho d' Água das Flores, 15 de junho de 2021.

ADEILSON DUARTE DANTAS
Presidente CPL.

LEIA-SE CORRETO

PUBLICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL
CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Olho d' Água das Flores - AL
Aviso de Licitação – Pregão Presencial – SRP nº 01/2021
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de combustível automotivo, visando atender às necessidades de abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Olho d' Água das Flores-AL. Abertura:12/07/2021 – 9 h. - Tipo: Menor Preço, representado pelo menor preço por item. O Edital poderá ser adquirido na Sede da Câmara Municipal, no horário das 8 às 12 horas, na Sede Administrativa Municipal, NA Avenida Rui Barbosa,577, centro, Olho d' Água das Flores-AL, ou pelo e-mail sjonhnys@gmail.

Olho d' Água das Flores, 17 de junho de 2021.

ADEILSON DUARTE DANTAS
Presidente CPL.

Publicado por:
Daniele Nobre de Melo
Código Identificador:F1436958

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 26, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 900, de 22 de março de 2021, que autoriza o Poder Executivo a fornecer auxílio financeiro (bolsa) aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos devidamente matriculados na rede municipal de ensino e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Olho d'Água das Flores, o fornecimento do auxílio

financeiro (bolsa) aos alunos matriculados no segmento da Educação de Jovens e Adultos – EJA, residente no Município de Olho d'Água das Flores, observados o disposto na Lei Municipal nº 900, de 22 de março de 2021 e neste Decreto.
Art. 2º. O auxílio financeiro será concedido pelo município sob a forma de bolsa, aos alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos, na rede municipal de ensino de Olho d'Água das Flores.
§ 1º. Cada estudante terá direito a receber a bolsa de que trata a Lei Municipal nº 900/2021, enquanto provar a matrícula e frequência no curso de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).
§ 2º. A verificação dos requisitos acima identificados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a qual mensalmente elaborará relatório circunstanciado.
Art. 3º. O quantitativo de bolsas mensais será determinado conforme disponibilidade orçamentária, com valores individualizados de R$ 70,00 (setenta reais).
§ 1º. Os respectivos valores serão disponibilizados através de cartão próprio, os quais serão emitidos e entregues individualmente e pessoalmente a cada aluno beneficiado, tudo a cargo da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 4º. Para a cobertura das despesas decorrentes da Lei Municipal nº 900/2021, o Poder Executivo Municipal se valerá de créditos orçamentários vigentes.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, desde já, as disposições em contrário.

Olho D'Água das Flores/AL, 14 de junho de 2021.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Luciana Silva Melo da Rocha
Código Identificador:DABE7BC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 27, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

"*Trata da Declaração de Afetação de Imóvel Público pelo Município de Olho d'Água das Flores/AL, designado para implantação de Mercado de Cereais na forma que indica e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO que afetação é o fato administrativo pelo qual se atribui a um bem público uma destinação pública especial (específica) de interesse direto da administração;
CONSIDERANDO que os imóveis sem registros públicos são considerados bens públicos de uso comum e uma vez devidamente afetados ao serviço público são qualificados bens de uso especial, com a inserção de matrícula e registro público;
CONSIDERANDO que o Município de Olho d'Água das Flores, pretende estabelecer/instalar um MERCADO DE CEREAIS;
CONSIDERANDO, por fim, que a agregação da área afetada visa atender, em caráter permanente, a uma necessidade pública em benefício da sociedade local.

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituído o gravame de afetação ao terreno urbano, localizado na Rua Boa Vista, S/N – Bairro Centro, nesta Cidade de Olho d'Água das Flores – Estado de Alagoas: Área: **(125,72)** cento e vinte e cinco metros e setenta e dois centímetros de frente, **(124,76)** cento e vinte e quatro metros e setenta e seis centímetros de fundo, **(10,00)** dez metros do Lado Norte **(8,56)** oito metros e cinquenta e seis centímetros do Lado Sul, Totalizando: **(1.088,27m²)** um mil e oitenta e oito metros e vinte e sete centímetros quadrados. Limitando-se: ao **NORTE** com a Rua Santo Antônio (10,00), ao **SUL** com a Rua da Vitória (8,56), ao **LESTE** com a Rua Boa Vista (125,72) e ao **OESTE** com a Rua Boa Vista (124,76), para implantação de Mercado de Cereais.
Parágrafo Único. Em razão da presente vinculação fica estabelecido que sobre o terreno referido no caput deste artigo, observados os limites da área acima identificados, objeto e caracterizado como Mercado de Cereais.
Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Olho d'Água das Flores/AL, 17 de junho de 2021.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Luciana Silva Melo da Rocha
Código Identificador:CCD63938

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DISPENSA DE LICITACAO

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA n° 12/2021
PROC. ADM N° 03100022/2021
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de construção destinados a manutenção das secretarias municipal de obras e Urbanismo e sec. municipal de Saúde da prefeitura municipal de Pariconha - AL

Contratante: Prefeitura Municipal de Pariconha –AL.
Contratado: SOUZA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ n° 08.724.413/0001-36, Valor R$ 17.540.50 (dezessete mil quintos e quarenta reais e cinquenta centavos), Fundamentação legal: fundamento nas disposições do art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93. Vigência: 90 DIAS. Assinatura: 24/03/2021.

Publicado por:
Reginaldo dos Reis
Código Identificador:C7007085

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2021

PROCESSO: 1202-0009/2021 PE- 31//2021
ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: IZABEL CRISTINA MORAES MARINHO E CIA LTDA-ME (BELFARMA) CNPJ Nº 38.014.290/0001-03.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS.
Vencedora dos LOTES:02,06 e 07, no valor total R$: 3.880,292,95. .
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data sua assinatura.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO,
Pelo Órgão Gerenciador; e

SR. IZABEL CRISTINA MORAES MARINHO,
Pela Fornecedora Registrada.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:2E1525F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2021

PROCESSO: **0419-0030/2021 - PE – 37/2021**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA; AMARU- COMÉRCIO DE CONSTRUÇÕES COM MADEIRA TRATADA LTDA, **CNPJ:** 19.658.090/0001-30, vencedora dos itens: 01,04,05,06 e 07 no valor total de **R$ 1.267.500,00**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND BRINQUEDOS EM MADEIRA**
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.
ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e Rosemary Holanda Madeiros. **FORNECEDORA REGISTRADA.**

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:8057BD11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2021

PROCESSO: **0419-0030/2021 - PE – 37/2021**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA; NOVA CONQUISTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, **CNPJ:** 14.209.485/0001-32, vencedora dos itens: 02,03 e 08 no valor total de **R$ 314.225,00**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND BRINQUEDOS EM MADEIRA**
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.
ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e Ramon de Lima Marques. **FORNECEDORA REGISTRADA.**

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:FB074EC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO TP 06-2021

Processo nº 0208-0007/2021
Interessados (as): Secretarias Municipal de Infraestrutura.
Tomada de Preço nº 06/2021

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Pilar/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento da Lei Federal Nº 8.666/93, **HOMOLOGA** a Tomada de Preços **nº 06/2021**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA NA ESCOLA MUNICIPAL PROFª. SUELI CRISTINA SANTOS CHAGAS NO MUNICÍPIO DE PILAR**, processo administrativo nº **0208-0007/2021** a empresa: **ASSISTENCE ENGENHARIA EIRELI,** CNPJ **nº 08.898.820/0001-54**, vencedora do certame no valor global de R$ 659.720,22 (seiscentos e cinquenta e nove mil, setecentos e vinte reais e vinte dois centavos)**.** Com base no parecer emitido na fase interna pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade.

Pilar, 17 de junho de 2021.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito no Município de Pilar/AL

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:B8EE6BFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2021

PROCESSO: 1202-0009/2021 PE- 31//2021
ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 27.600.270/0001-90.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS.
Vencedora dos LOTES: 03 no valor de R$ 424.917,00 e 04 no valor total R$ 267.701,00.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data sua assinatura.
Renato Rezende Rocha Filho, pelo Órgão Gerenciador; e Sr. Felipe Longa da Fonte, pela Fornecedora Registrada.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:5191CE8B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2021
MENOR PREÇO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO (0km) – TIPO PASSEIO, destinado a Câmara Municipal de Pindoba/AL; **DATA: 05 de julho de 2021 às 09h.**
O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site **http://www.bnc.org.br** e pelo site: **www.pindoba.al.gov.br**.

Pindoba/AL, 17 de junho de 2021.

LUCIANO FERNANDES COSTA
Pregoeiro.

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:3DCC12CB

SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada no art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, e conforme parecer da Procuradoria Jurídica, em favor da empresa NET SYSTEM SISTEMAS E SOLUÇÕES EM TI EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob n° 13.486.646/0001-72, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento de software, na área de folha de pagamento, sistema tributário e protocolo web, para atender as necessidade administrativas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, cujo valor total é de R$ 14.820,00 (quatorze mil oitocentos e vinte reais)

Pindoba/AL, 10 de janeiro de 2021,

JOSÉ CICERO CARDOSO COSTA
Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO D.L. N° 03.001/2021-SMAF
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DEPINDOBA/AL**. Contratada: NET SYSTEM SISTEMAS E SOLUÇÕES EM TI EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob n° 13.486.646/0001-72, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento de software, na área de folha de pagamento, sistema tributário e protocolo web, para atender as necessidade administrativas, conforme condições estabelecidas neste instrumento, cujo valor total é de R$ 14.820,00 (quatorze mil oitocentos e vinte reais) vigência: 12 (doze) meses, Pindoba/AL, 10/01/2021; Signatários: José Cicero Cardoso Costa. Contratante e EduardoSuruagy do Amaral Costa. Contratada.

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:C0B48A9A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO P.E. 13/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05100027/2021;
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de solução integrada para gestão de saúde, incluindo serviços de implantação, treinamento, suporte técnico, locação e manutenção da solução de software com hospedagem in cloud (nuvem);

Abertura das propostas: 30 de JUNHO de 2021, 10h;
• Início da sessão de disputa: dia 30 de JUNHO de 2021, às 10h30min;
• Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br;

Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos, sites: http://www.piranhas.al.gov.br, www.comprasnet.gov.br e, ou através de solicitação pelo e-mail: licitacoes@piranhas.al.gov.br.

Piranhas -AL, 17 de Junho de 2021.

JACQUELINE ANGÉLICA TENÓRIO COSTA TRAJANO
Pregoeira

(*) Republicado por incorreção, complementação do objeto, (Publicação anterior: Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, ANO VIII / Nº 1563, de 17 de Junho de 2021, página 50).

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:A8EAEF20

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atendimento do "Caps", sob o benefício da exclusividade para ME, EPP e MEI. Abertura: 05 de Julho de 2021 às 08h30m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 14:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com.

Rio Largo/AL, 17 de Junho de 2021.

HINGRYD LIDIANNY DOS SANTOS VALOZ
Pregoeira

Publicado por:
Hingry Lidianny dos Santos Valoz
Código Identificador:286DB3DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20033/2021 – 2ª chamada. OBJETO: Serviços de Borracharia, com benefício da exclusividade e reserva de cotas, aplicados a ME, EPP e MEI. Abertura: 05 de Julho de 2021 às 13h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo/AL das 08:00 às 14:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com.

Rio Largo, 17 de Junho de 2021.

HINGRYD LIDIANNY DOS SANTOS VALOZ
Pregoeira

Publicado por:
Hingry Lidianny dos Santos Valoz
Código Identificador:132A119D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021

OBJETO: OBRAS DE ENGENHARIA –CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NO COMPLEXO NOVO BRASIL, NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL. Foram recebidos os documentos das 02 (duas) empresas interessadas (credenciamento, envelopes A e B). Do credenciamento, após analisados os credenciamentos pela comissão, verificou-se que ambas as empresas foram CREDENCIADAS: **EUDES JERÔNIMO E CIA LTDA**, CNPJ sob o nº 31.035.574/0001-29 e a empresa **AR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP**, CNPJ sob o nº 11.091.079/0001-20. Após a abertura e análise dos documentos de habilitação pela CPL verificou-se que a empresa **EUDES JERÔNIMO E CIA LTDA**, CNPJ sob o nº 31.035.574/0001-29, encontra-se HABILITADA, pois cumpriu os requisitos do edital. Em relação à empresa **AR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP**, CNPJ sob o nº 11.091.079/0001-20, a mesma encontra-se **INABILITADA,** pois deixou de cumprir o item 6.2.g – certidão negativa de débitos com a fazenda publica municipal de Rio Largo. Da analise realizada pelos engenheiros do munícipio Srª Maria da Penha Soares Matos, registrado no CREA/AL sob o nº 0219013675 e o Srº Joás Silva dos Santos, engenheiro Civil – CREA/AL n° 0208067287, em relação aos documentos de habilitação técnica, fora constatado que ambas as empresas cumpriram os requisitos do edital. Nesse passo restou HABILITADA apenas a empresa **EUDES JERÔNIMO E CIA LTDA.** Inicie-se o prazo para recurso no primeiro dia útil subsequente a esta publicação, nos termos do art. 109 da Lei n° 8.666/93, com inicio automático do prazo para contrarrazões. A íntegra do julgamento dos documentos de habilitação poderá ser obtida na sede da Comissão Permanente de Licitação, Av. Napoleão Viana, galeria Napoli, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP57.100-000, ou por E-mail: licitariolargo@gmail.com;

Rio Largo, 17 de junho de 2021.

FÁTIMA LARISSA MARQUES DE OMENA
Presidente

Publicado por:
Fátima Larissa Marques de Omena
Código Identificador:30D8D785

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 18/2021

CHAMADA PÚBLICA N° 01/2021

EXTRATO DO CONTRATO 18/ 2021
Chamada Pública nº 01/2021
Fundamento Legal: Lei n° 11.947/2009 e Lei Federal nº 8.666/1993;
Objeto: Contratação de agricultores familiares inscritos no PRONAF, mediante dispensa de licitação, para fornecimento de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar dos alunos matriculados regularmente na Rede Municipal de Educação.
Contratante: Município de Santa Luzia do Norte/AL
Contratado: **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DA REFORMA AGRÁRIA DA REGIONAL**

CANUDOS - COOPERCANUDOS, inscrita no CNPJ sob nº **18.126.811/0001-07**
Valor Total: R$ 398.796,40(trezentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).
Celebração: 06/05/2021
Vigência até: 31/12/2021.
Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Débora Nunes Lino da Silva

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:15C5F3F1

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 19/2021

EXTRATO DO CONTRATO 19/ 2021
Chamada Pública nº 01/2021
Fundamento Legal: Lei n° 11.947/2009 e Lei Federal nº 8.666/1993;
Objeto: Contratação de agricultores familiares inscritos no PRONAF, mediante dispensa de licitação, para fornecimento de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar dos alunos matriculados regularmente na Rede Municipal de Educação.
Contratante: Município de Santa Luzia do Norte/AL
Contratado: **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA - COOPMATA,** inscrita no CNPJ sob nº **14.326.182/0001-08**
Valor Total: R$ 495.929,29 (quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos).
Celebração: 06/05/2021
Vigência até: 31/12/2021
Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Geraldo Antônio dos Santos

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:80D3C343

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 20/2021

EXTRATO DO CONTRATO 20/2021
Chamada Pública nº 01/2021
Fundamento Legal: Lei n° 11.947/2009 e Lei Federal nº 8.666/1993;
Objeto: Contratação de agricultores familiares inscritos no PRONAF, mediante dispensa de licitação, para fornecimento de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar dos alunos matriculados regularmente na Rede Municipal de Educação.
Contratante: Município de Santa Luzia do Norte/AL
Contratado: **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE SÃO SEBASTIÃO – COOPAGRISS/AL,** inscrita no CNPJ sob o nº **33.561.797/0001-55**
Valor Total: R$ 286.466,80 (duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).
Celebração: 06/05/2021
Vigência até: 31/12/2021.
Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Eduardo Félix

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:04B5B471

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 21/2021

EXTRATO DO CONTRATO 21/ 2021
Chamada Pública nº 01/2021
Fundamento Legal: Lei n° 11.947/2009 e Lei Federal nº 8.666/1993;
Objeto: Contratação de agricultores familiares inscritos no PRONAF, mediante dispensa de licitação, para fornecimento de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar dos alunos matriculados regularmente na Rede Municipal de Educação.
Contratante: Município de Santa Luzia do Norte/AL
Contratado: **COOPERATIVA VALE DO PARAÍBA - VALE DO PARAÍBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.239.326/0001-08
Valor Total: R$ 435.649,20 (quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).
Celebração: 06/05/2021
Vigência até: 31/12/2021.
Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Pedro Fernando Cavalcante Lopes

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:BE252E2A

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 daLei Federal nº 8.666/93, Cláusula Segunda do Contrato Original;
Partes: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DA NORTE/AL e 9 MIX SOLUÇÕES LTDA ME, CNPJ 21.647.913/0001-74;
Objeto: Prestação de Serviços de locação de impressoras, destinados a manutenção da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte/AL;
Vigência: 21/08/2021;
Celebração: 21/08/2020;
Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Lucas Santos Silva
.

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:D13F5A07

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO
Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 daLei Federal nº 8.666/93, Cláusula Quinta do Contrato Original;
Partes: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DA NORTE/AL e Empresa **A L DA S ARAÚJO - EPP**, CNPJ 25.174.829/0001-31;
Objeto: Prestação de Serviços de manutenção em equipamentos de informática e recarga de cartuchos e toner, destinados a manutenção da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte/AL;
Vigência: 12 (dose) meses;
Celebração: 27/03/2020;
Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Ayrton Lennin da Silva Araújo.

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:68B1CF0A

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Segunda do Contrato Original;
Partes: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DA NORTE/AL e **J. J. DA SILVA DIONÍZIO - EPP**, CNPJ 09.071.060/0001-70
Objeto: Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em licitações e contratos, destinados a manutenção da Prefeitura Municipal;
Vigência: 12 (doze) meses;
Celebração: 26/03/2021;
Signatários: José Alberto Hermenegildo da Silva e Jodivaldo José da Silva Dionízio.

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:ABF709D3

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 03/2021

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 03/2021

Adesão n 03/2021

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL e **AR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP**
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial, praças, áreas verdes e vias (vicinal, asfáltica e granilítica) na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de custos e Índices da Construção Civil, denominada SINAPI, nas edificações públicas de uso do município, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Santa Luzia do Norte

Valor: R$ 3.000,000,00 (três milhões de reais).

VIGÊNCIA: 12 (meses).

FIRMADO EM: 18 de Março de 2021.

SIGNATÁRIOS: Márcio Augusto Araújo Lima e Nandersson Melo Pimentel da Rocha

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:60F3E91B

GABINETE PREFEITO
SUMULA DO CONTRATO

SÚMULA DO CONTRATO

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93, Art. 25, inciso II;

Partes: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte e**CAMPOS & FARIAS ADVOCACIA & CONSULTORIA**;

Objeto: Prestação de serviço de Assessoria e consultoria jurídica especializada para recuperação de receitas tributárias, condicionado à cláusula “ad exitum".

Valor Global: 15% (quinze por cento) do valor da causa, condicionada à Cláusula "ad exitum"

Vigência: O prazo da vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses.

Firmado em: 01 de Fevereiro de 2021.

Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Luiz Roberto Barros Farias

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:3456A711

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO
Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Quinta do Contrato Original;
Partes: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DA NORTE/AL e Empresa **A L DA S ARAÚJO - EPP**, CNPJ 25.174.829/0001-31;
Objeto: Prestação de Serviços de manutenção em equipamentos de informática e recarga de cartuchos e toner, destinados a manutenção da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte/AL;
Vigência: 12 (doze) meses;
Celebração: 26/03/2021;
Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Ayrton Lennin da Silva Araújo.

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:9E6C1B08

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Quinta do Contrato Original;
Partes: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DA NORTE/AL e Empresa **A L DA S ARAÚJO - EPP**, CNPJ 25.174.829/0001-31;
Objeto: Prestação de Serviços de Fornecimento de Internet de Banda Larga, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte/AL;
Vigência: 12 (dose) meses;
Celebração: 26/03/2021;
Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Ayrton Lennin da Silva Araújo.

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:4551C9ED

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 046.1/2021 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Peças de Desgastes. Data da Disputa 01 de julho de 2021, as 14h. Acolhimento das propostas a partir de 17 de junho de 2021, às 08h até as 13h30min do dia 01 de julho de 2021, horário de Brasília. No site: www.bnc.org.br. Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pregaotv@gmail.com.

Teotônio Vilela/AL, 17 de junho de 2021.

DAYANI PAULA CORRÊA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:8BB8AFF4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA - IPREVTEO
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Aposentadoria por Invalidez Permanente - Art 40 § 1º, I CF

Ato/Portaria IPREVTEO nº 013/2021
Teotônio Vilela / AL, em 26 de Abril de 2021

Dispoe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoriapor Invalidez Permanente, em favor do(a) servidor(a) **VANIA LUCIA CARDOSO DE MELO.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela-IPREVTEO,Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais determinadas pelo art. 2º da Lei Municipal no 459, de 10 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDERo benefício de Aposentadoria por Invalidez Permanente - Art 40 § 1º, I CF,a(o) servidor(a) VANIA LUCIA CARDOSO DE MELO, portador(a) do RG 1054178, CPF 437.401.114-53, efetivo(a), no cargo, de RECREADORA, Matrícula Funcional 3934, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso I da Constituição Federal, de 05/10/1988, e Artigo 14 da Lei Municipal 459 de 10 de dezembro de 2009, conforme Processo administrativo doInstituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela-

IPREVTEO, registrado sob onúmero 013/2021, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

GERADO JUSTINO DA SILVA FILHO
Diretor Presidente

Publicado por:
Luzivânio dos Santos Batista
Código Identificador:CF52DB51

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA - IPREVTEO
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Aposentadoria por Invalidez Permanente - Art 40 § 1º, I CF

Ato/Portaria IPREVTEO nº 009/2021
Teotônio Vilela / AL, em 26 de Abril de 2021

Dispoe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoriapor Invalidez Permanente, em favor do(a) servidor(a) **LUCINEIDE CASSIA DOS SANTOS**

O DIRETOR PRESIDENTE DO Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela-IPREVTEO,Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais determinadas pelo art. 2º da Lei Municipal no 459, de 10 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDERo benefício de Aposentadoria por Invalidez Permanente - Art 40 § 1º, I CF,a(o) servidor(a) LUCINEIDE CASSIA DOS SANTOS , portador(a) do RG 929924, CPF 679.177.044-91, efetivo(a), no cargo, de PROFESSOR(A) , Matrícula Funcional 507, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso I da Constituição Federal, de 05/10/1988, e Artigo 14 da Lei Municipal 459 de 10 de dezembro de 2009, conforme Processo administrativo doInstituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela-IPREVTEO, registrado sob onúmero 009/2021, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

GERADO JUSTINO DA SILVA FILHO
Diretor Presidente

Publicado por:
Luzivânio dos Santos Batista
Código Identificador:2000248B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 128-2021 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO - LUCINEIDE BATISTA DA SILVA

PORTARIA Nº 128/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **LUCINEIDE BATISTA DA SILVA**, efetivada no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, inscrita no CPF: sob o nº 019.724.414-93, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 – M47.9, M51.1, M199, todas de grau leve.

RESOLVE:

Conceder ***PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciado em 19 de Abril de 2021, com término em 18 de Junho de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 17 de Junho de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Rafaella Helena Santos
Código Identificador:1EBDFBEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 142-2021 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO - SILVANE LEONARDO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 142/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico do servidor segurado **SILVANE LEONARDO DOS SANTOS**, efetivado no cargo de **PROFESSOR**, inscrito no CPF: sob o nº 425.694.274-20, concluiu que o supramencionado é portador da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 – R49.0, de grau leve.

RESOLVE:

Conceder ***PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 30 (trinta) dias, iniciado em 08 de Maio de 2021, com término em 07 de Junho de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 17 de Junho de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Rafaella Helena Santos
Código Identificador:5C501EF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 143-2021 - INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO - MARIA LIDJA DA SILVA SANTOS

PORTARIA Nº 143/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **MARIA LÍDJA DA SILVA SANTOS**, efetivada no cargo de **PROFESSORA**, inscrita no CPF: sob o nº 034.843.244-57, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 – F41.1, de grau leve.

RESOLVE:

Conceder ***INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 30 (trinta) dias, iniciado em 04 de Maio de 2021, com término em 03 de Junho de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 17 de Junho de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Rafaella Helena Santos
Código Identificador:071EFD13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 144-2021 - INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS

PORTARIA Nº 144/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS**, efetivada no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, inscrita no CPF: sob o nº 776.841.844-15, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 – F33.8, de grau leve.

RESOLVE:

Conceder ***INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 30 (trinta) dias, iniciado em 20 de Abril de 2021, com término em 20 de Maio de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 17 de Junho de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Rafaella Helena Santos
Código Identificador:43E4EBBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 145-2021 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO - ROSIVANIA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 145/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **ROSIVÂNIA DOS SANTOS**, efetivada no cargo de **PROFESSORA**, inscrita no CPF: sob o nº 803.627.294-68, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 – C56, de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder ***PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 90 (noventa) dias, iniciado em 11 de Maio de 2021, com término em 09 de Agosto de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 17 de Junho de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Rafaella Helena Santos
Código Identificador:5DFFC81A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 146-2021 - INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO - IVANEIDE GUEDES DA SILVA

PORTARIA Nº 146/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **IVANEIDE GUEDES DA SILVA**, efetivada no cargo de **PROFESSORA**, inscrita no CPF: sob o nº 010.595.414-40, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 – I10, E11, todas de grau leve.

RESOLVE:

Conceder ***INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 30 (trinta) dias, iniciado em 07 de Maio de 2021, com término em 06 de Junho de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 17 de Junho de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Rafaella Helena Santos
Código Identificador:58436C41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 147-2021 - INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO - PRISCILA SIBELLY MUNIZ BAIA

PORTARIA Nº 147/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **PRISCILA SIBELLY MUNIZ BAIA**, efetivada no cargo de **PROFESSORA**, inscrita no CPF: sob o nº 059.128.874-56, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 – O60.0, de grau leve.

RESOLVE:

Conceder ***INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 30 (trinta) dias, iniciado em 17 de Abril de 2021, com término em 17 de Maio de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 17 de Junho de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Rafaella Helena Santos
Código Identificador:35120982

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 148-2021 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO - MANOEL DA SILVA BRAZ

PORTARIA Nº 148/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico do servidor segurado **MANOEL DA SILVA BRAZ**, efetivado no cargo **PROFESSOR**, inscrito no CPF: sob o nº 331.969.824-91, concluiu que o supramencionado é portador da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 – F41.1, de grau leve.

RESOLVE:

Conceder ***PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciado em 05 de Maio de 2021, com término em 04 de Julho de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 17 de Junho de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Rafaella Helena Santos
Código Identificador:81988898

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 149-2021 - INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO - ANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 149/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência

Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **ANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA**, efetivada no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, inscrita no CPF: sob o nº 776.841.334-20, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 – I10, E10, todas de grau leve.

RESOLVE:

Conceder ***INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 30 (trinta) dias, iniciado em 07 de Maio de 2021, com término em 06 de Junho de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 17 de Junho de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Rafaella Helena Santos
Código Identificador:C657B379

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 150-2021 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO - ELAINE VIEIRA GOIS

PORTARIA Nº 150/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **ELAINE VIEIRA GOIS**, efetivada no cargo **PROFESSORA**, inscrita no CPF: sob o nº 049.116.085-28, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 – F41.1, de grau leve.

RESOLVE:

Conceder ***PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciado em 08 de Maio de 2021, com término em 07 de Julho de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 17 de Junho de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Rafaella Helena Santos
Código Identificador:CDCC9249

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 151-2021 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO - MARIA QUITERIA LINS DA SILVA

PORTARIA Nº 151/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **MARIA QUITERIA LINS DA SILVA**, efetivada no cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE APOIO A FAMÍLIA**, inscrita no CPF: sob o nº 022.772.284-19, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 – M54.1, M51.1, todas de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder ***PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciado em 11 de Maio de 2021, com término em 10 de Julho de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 17 de Junho de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Rafaella Helena Santos
Código Identificador:EDA5A9B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 152-2021 - INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO - MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LIMA VILELA

PORTARIA Nº 152/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LIMA VILELA**, efetivada no cargo de **PROFESSORA**, inscrita no CPF: sob o nº 648.803.464-20, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 – S82, de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder ***INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciado em 19 de Abril de 2021, com término em 18 de Junho de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 17 de Junho de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Rafaella Helena Santos
Código Identificador:F32D8923

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 153-2021 - INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO - ELIZABETE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 153/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **ELIZABETE DOS SANTOS**, efetivada no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, inscrita no CPF: sob o nº 923.671.434-04, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 – M51.1, M54.1,M199.9, todas de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder ***INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciado em 19 de Abril de 2021, com término em 18 de Junho de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 17 de Junho de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Rafaella Helena Santos
Código Identificador:4E2B9783

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 154-2021 - PRORROGAÇÃO EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO - JOSE BARBOSA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 154/2021

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico do servidor segurado **JOSE BARBOSA DOS SANTOS**, efetivado no cargo de **PROFESSOR**, inscrito no CPF: sob o nº 870.296.774-04, concluiu que o supramencionado é portador da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 – M17, de grau leve.

RESOLVE:

Conceder ***PRORROGAÇÃO EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO,*** em serviço que não exija muito esforço físico, pelo período de 30 (trinta) dias, iniciado em 04 de Maio de 2021, com término em 03 de Junho de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 17 de Junho de 2021.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Rafaella Helena Santos
Código Identificador:210A2E19

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Traipu, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa que realizará licitação conforme resumo abaixo:
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021.
TIPO: MENOR VALOR POR ITEM.
DATA E HORA: 07 de julho de 2021 às 14h00min.
LOCAL: Sistema Eletrônico BNC - Bolsa Nacional de Compras, através do site https://bnccompras.com/.
OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no Serviço de Transporte Escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Traipu/AL.
O edital encontra-se a disposição dos interessados através do site https://bnc.org.br/editais/. Demais dúvidas e esclarecimentos, contatar através do e-mail comprascpltraipu@gmail.com.

Traipu-AL, 17 de junho de 2021.

BRENO DE FREITAS CAVALCANTI
Pregoeiro

Publicado por:
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:4EA0F89F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo nº 04280012/2021
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Solicitação de Serviços

DECLARAÇÃO
DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa: PONTO AUTO. inscrita no CNPJ sob o nº 11.326.4120001-32, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Viçosa/AL, 17 de junho de 2021.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Luiz Matheus Marques de Gois
Código Identificador:3C2C471E

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNCO N° 09/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNCO N° 09/2021
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de recarga de GÁS liquefeito e aquisição de vasilhames para atender a demanda das Secretarias da Prefeitura Municipal de Viçosa/AL.
Assunto: Decisão de recurso administrativo
Diante do exposto, CONHEÇO do Recurso Administrativo, referente ao PE 09/2021 e acompanho o posicionamento do Pregoeiro, mantendo a INABILITAÇÃO da empresa MARIA IONETE MORAIS DA SILVA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.427.939/0001-70.

Viçosa/AL, 07 de maio de 2021.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito do Município de Viçosa/AL.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:9007EE0A

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNCO N° 11/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNCO N° 11/2021
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Material de Limpeza.
Diante do exposto, CONHEÇO do Recurso Administrativo, referente ao PE 11/2021 e acompanho o posicionamento do Pregoeiro, mantendo a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ARMAZEM DA LIMPEZA ATACADO E VAREJO LTDA, CNPJ nº 40.824.139/0001-74, nos itens de participação exclusiva e nas cotas reservadas, fincando, porém CLASSIFICADA nos itens de participação ampla; bem como mantendo a INABILITAÇÃO da empresa ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 26.196.404/0001-96 e mantendo a adjudicação dos itens de 1 até 16, ficando os demais itens cancelados e renumerados corretamente com o sistema na segunda chamada.

Viçosa/AL, 16 de maio de 2021.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito do Município de Viçosa/AL

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:B9AF3906

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
SÚMULA DO CONTRATO Nº16/2021 INEXIGIBILIDADE 03/2021

SÚMULA DO CONTRATO Nº16/2021
INEXIGIBILIDADE 03/2021

PROCESSO Nº 05210005/2021
PARTES: o MUNICÍPIO DE VICOSA, e o Sr. Athaniel Vinicius dos Santos, inscrito no CPF n° 114.602.664-12.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação do artista TRIO FORRÓ DO BOM, tendo como representante o Sr. Athaniel Vinicius dos Santos, CPF Nº114.602.664-12, para apresentação, no dia 19/06/2021 com apresentação prevista dàs 18 h às 19 h em comemoração às Festividades Juninas, por meio de LIVE, no Balneário Marambaia, município de Viçosa/AL
VALOR GLOBAL: O valor global do presente termo é de R$800,00 (oitocentos reais).
DA DESPESA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:
Unidade:12 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Funcional: 13.392.0010 – Man. da – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
Projeto/Atividade: 2.047 – Apoio as atividades civivas e culturais e tradicionais do Município.
Elemento: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recurso: 10 – Recursos Próprios
A VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA: O presente contrato por tempo determinado e de excepcional interesse público terá vigência até terminar o evento ou até 31/06/2021. Não poderá ser prorrogado, observando-se a Legislação Ordinária e a Constituição da República Federativa do Brasil.

Viçosa - AL, 17 de junho de 2021.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:66B95642

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
SÚMULA DO CONTRATO Nº17/2021 INEXIGIBILIDADE 04/2021

SÚMULA DO CONTRATO Nº17/2021
INEXIGIBILIDADE 04/2021

PROCESSO Nº 05210004/2021
PARTES: o MUNICÍPIO DE VICOSA, e o Sr. Lucas Firmino de Lima, inscrito no CPF n° 099.884.654-67.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação do artista LUCAS FIRMINO, tendo como representante o Sr. Lucas Firmino de Lima, CPF Nº 099.884.654-67, para apresentação, no dia

19/06/2021 com apresentação prevista dàs 19 h às 20 h em comemoração às Festividades Juninas, por meio de LIVE, no Balneário Marambaia, município de Viçosa/AL
VALOR GLOBAL: O valor global do presente termo é de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais).
DA DESPESA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:
Unidade:12 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Funcional: 13.392.0010 – Man. da – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
Projeto/Atividade: 2.047 – Apoio as atividades civivas e culturais e tradicionais do Município.
Elemento: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recurso: 10 – Recursos Próprios
A VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA: O presente contrato por tempo determinado e de excepcional interesse público terá vigência até terminar o evento ou até 31/06/2021. Não poderá ser prorrogado, observando-se a Legislação Ordinária e a Constituição da República Federativa do Brasil.

Viçosa - AL, 17 de junho de 2021.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:6396A0C3

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
SÚMULA DO CONTRATO Nº18/2021 INEXIGIBILIDADE 05/2021

SÚMULA DO CONTRATO Nº18/2021
INEXIGIBILIDADE 05/2021

PROCESSO Nº 05210002/2021
PARTES: o MUNICÍPIO DE VICOSA, e a Sr. Sebastião Mascos Ferreira, CPF Nº 009.333.304-80.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação do artista FORROZÃO WS, tendo como representante o Sr. Serbastião Marcos Ferreira, CPF Nº 009.333.307-80, para apresentação, no dia 19/06/2021 com apresentação prevista dás 17 h ás 18 h, em comemoração às Festividades Juninas, por meio de LIVE, no Balneário Marambaia, município de Viçosa/AL.
VALOR GLOBAL: O valor global do presente termo é de R$1.000,00 (mil reais).
DA DESPESA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:
Unidade:12 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Funcional: 13.392.0010 – Man. da – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
Projeto/Atividade: 2.047 – Apoio as atividades civivas e culturais e tradicionais do Município.
Elemento: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recurso: 10 – Recursos Próprios
A VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA: O presente contrato por tempo determinado e de excepcional interesse público terá vigência até terminar o evento ou até 31/06/2021. Não poderá ser prorrogado, observando-se a Legislação Ordinária e a Constituição da República Federativa do Brasil.

Viçosa - AL, 17 de junho de 2021.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:8FDD1E80

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
SÚMULA DO CONTRATO Nº19/2021 INEXIGIBILIDADE 06/2021

SÚMULA DO CONTRATO Nº19/2021
INEXIGIBILIDADE 06/2021

PROCESSO Nº 05210003/2021
PARTES: o MUNICÍPIO DE VICOSA, e a Sra. Juliana da Silva, inscrita no CPF n° 016.416.534-77.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação do artista DT DO PISEIRO, tendo como representante a Sra, Juliana da Silva, CPF Nº 016.416.534-77, para apresentação, no dia 19/06/2021, com apresentação prevista das 16 h às 17 h, em comemoração às Festividades Juninas, por meio de LIVE, no Balneário Marambaia, município de Viçosa/AL.

VALOR GLOBAL: O valor global do presente termo é de R$800,00 (oitocentos reais).

DA DESPESA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:
Unidade:12 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Funcional: 13.392.0010 – Man. da – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
Projeto/Atividade: 2.047 – Apoio as atividades civivas e culturais e tradicionais do Município.

Elemento: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recurso: 10 – Recursos Próprios
A VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA: O presente contrato por tempo determinado e de excepcional interesse público terá vigência até terminar o evento ou até 31/06/2021. Não poderá ser prorrogado, observando-se a Legislação Ordinária e a Constituição da República Federativa do Brasil.

Viçosa - AL, 17 de junho de 2021.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:BAFA59B8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROC. ADM. Nº 2755/2020– EDITAL Nº 016/2021.1- PREGÃO ELETRÔNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-PE016/2021.1 – Objeto:registro de preços para o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI'S. Fornecedora Registrada: CASE COMERCIO E ADMINISTRACAO DE SERVICOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 04.673.210/0001-00, pessoa jurídica de direito privado – Valor Total do Registro: R$ 14.650,00 (quatorze mil e seiscentos e cinquenta reais)

Item	Cota	Descrição	Valor Unit R$	Quant.	Valor Total R$	Apres.	Marca/ Fabril
2	Licitação Exclusiva	**AVENTAL DE PVC** - COM FORRO DE POLIÉSTER COM TIRAS SOLDADAS ELETRONICAMENTE SENDO UMA NO PESCOÇO E DUAS NA CINTURA COM FIVELA PLÁSTICA PARA FECHAMENTO. MODELO AÇOUGUEIRO. MEDIDA DE 1,20MT X 70MT. O PRODUTO PODE SER USADO PARA PROTEÇÃO DO USUÁRIO CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA.	9,0000	200	1.800,00	PAR	MAICOL
17	Licitação Exclusiva	**CALÇADO PROFISSIONAL-SOFT WORKS** -TIPO CROCS (PROFISSIONAL SHOES ANTIDERRAPANTE) NUMERAÇÃO A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO.	62,0000	50	3.100,00	PAR	SOFTWORK
47	Licitação Exclusiva	**SAPATO 101FCLEAN-BR** – PRODUZIDO EM EVA (ETIL VINIL ACETATO), SOLADO DE BORRACHA NATURAL ANTIDERRAPANTE FULL GRIP, IMPERMEÁVEL, LAVÁVEL, COR BRANCA, PALMILHA SOFTCONFORT. NUMERAÇÃO A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO.	65,0000	150	9.750,00	PAR	BSB

Válida por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
Data da Assinatura: 24 de Msio de 2021.
A íntegra da Ata poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Campo Alegre/AL.
Signatários: Nicolas Teixeira Tavares Pereira, Marilene Quirino da Silva.

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:155A9655

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROC. ADM. Nº 2755/2020– EDITAL Nº 016/2021.1- PREGÃO ELETRÔNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-PE016/2021.1 – Objeto:registro de preços para o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI'S. Fornecedora Registrada: VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 05.980.425/0001-28, pessoa jurídica de direito privado – Valor Total do Registro: R$ 160,00 (cento e sessenta reais)

Item	Cota	Descrição	Valor Unit R$	Quant.	Valor Total R$	Apres.	Marca/ Fabril
37	Licitação Exclusiva	**MÁSCARA PROTEÇÃO N95 PFF2** -	3,2000	50	160,00	UND	KASMED

Válida por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
Data da Assinatura: 24 de Msio de 2021.
A íntegra da Ata poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Campo Alegre/AL.
Signatários: Nicolas Teixeira Tavares Pereira, Valdileide Pereira Santos.

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:C05F775B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROC. ADM. Nº 2755/2020– EDITAL Nº 016/2021.1- PREGÃO ELETRÔNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003-PE016/2021.1 – Objeto:registro de preços para o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI'S. Fornecedora Registrada: TIE TAPETES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 10.261.012/0001-23, pessoa jurídica de direito privado – Valor Total do Registro: R$ 1.480,00 (um mil e quatrocentos e oitenta reais)

Item	Cota	Descrição	Valor Unit R$	Quant.	Valor Total R$	Apres.	Marca/ Fabril
51	Licitação Exclusiva	**TAPETE SANITIZANTE** - PROTEÇÃO CONTRA VÍRUS E BACTÉRIAS. TAMANHO 60X40CM. IDEAL PARA AMBIENTES DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS. COR: PRETO. PRODUZIDO EM VINIL (PVC), NÃO MANCHA, POSSUI BORDA VEDANTE QUE IMPEDE O VAZAMENTO DE LÍQUIDOS, ESPESSURA DE 3MM, É ANTIDERRAPANTE E ANTICHAMA.	29,6000	50	1.480,00	UND	KAPAZI

Válida por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
Data da Assinatura: 24 de Msio de 2021.
A íntegra da Ata poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Campo Alegre/AL.
Signatários: Nicolas Teixeira Tavares Pereira, Viviane Borges Martins.

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:893FFCA4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROC. ADM. Nº 2755/2020– EDITAL Nº 016/2021.1- PREGÃO ELETRÔNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004-PE016/2021.1 – Objeto:registro de preços para o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI'S. Fornecedora Registrada: PROTEGGERE INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI S EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 12.670.981/0002-44, pessoa jurídica de direito privado – Valor Total do Registro: R$10.700,00 (dez mil e setecentos reais)

Item	Cota	Descrição	Valor Unit R$	Quant.	Valor Total R$	Apres.	Marca/ Fabril
7	**Licitação Exclusiva**	**BOTA DE SEGURANÇA - CONFECCIONADA EM COURO NOBUCK COM FECHAMENTO EM CADARÇO, COLARINHO EM SINTÉTICO, LINQUETA SEMI-FOLE, FORRAÇÃO EM TECIDO NÃO TECIDO TRANSPIRÁVEL, PALMILHA DE MONTAGEM EM POLIÉSTER RESINADO FIXADA/COSTURADA JUNTO AO CABEDAL, SOLADO EM PU BIDENSIDADE BICOLOR COM SISTEMA DE ABSORÇÃO DE IMPACTO, PAR INJETADO DIRETAMENTE AO CABEDAL. NUMERAÇÃO A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO.**	**100,0000**	**20**	**2.000,00**	**PAR**	**BELGA**
29	**Licitação Exclusiva**	**LUVA NITRÍLICA NITRASOLV COM FORRO. DESCRIÇÃO DO PRODUTO BENEFÍCIOS: PROTEÇÃO QUÍMICA COM BOA SENSIBILIDADE; • ISENTA DE LÁTEX: HIPOALERGÊNICA; • DISPONÍVEL COM OU SEM FORRO PARA MELHOR CONFORTO. DESCRIÇÃO: A LUVA NITRASOLV É CONFECCIONADA EM BORRACHA NITRÍLICA E OFERECE PROTEÇÃO NO MANUSEIO DE PRODUTOS QUÍMICOS. DISPONÍVEL COM FORRO EM ALGODÃO FLOCADO, PARA MELHOR CONFORTO E ABSORÇÃO DO SUOR (DA-36.201), OU CLORINADA SEM FORRO (DA-36.200), QUE FACILITA A HIGIENIZAÇÃO E O CALÇAMENTO. SEU PUNHO RETO COM 33 CM DE COMPRIMENTO E SUA ESPESSURA CONFEREM ALTO NÍVEL DE SENSIBILIDADE. APLICAÇÕES: • MANUSEIO DE TINTAS E SOLVENTES; • SERVIÇOS DE LIMPEZA; • INDÚSTRIA QUÍMICA E AUTOMOTIVA.**	**7,5000**	**1160**	**8.700,00**	**PAR**	**SUPER SAFETY**

Válida por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

Data da Assinatura: 24 de Msio de 2021.
A íntegra da Ata poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Campo Alegre/AL.
Signatários: Nicolas Teixeira Tavares Pereira, Arali Tanani Pedrotti Scalabrin.

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:594AA4FF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROC. ADM. Nº 2755/2020– EDITAL Nº 016/2021.1- PREGÃO ELETRÔNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005-PE016/2021.1 – Objeto:registro de preços para o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI'S. Fornecedora Registrada: AMDA SECURITY IMPORTADORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 14.793.395/0001-31, pessoa jurídica de direito privado – Valor Total do Registro: R$35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais)

Item	Cota	Descrição	Valor Unit R$	Quant.	Valor Total R$	Apres.	Marca/ Fabril
22	Licitação Exclusiva	**CONJUNTO DE ROUPA PARA HERBICIDA -** 50 LAVADAS, COMPOSTO POR BLUSÃO E CALÇA, CONFECCIONADOS EM SARJA MISTA COM TRATAMENTO HIDROREPELENTE, BONÉ ÁRABE COM VISEIRA, MANGAS LONGAS DO TIPO RAGLAN, COM FECHAMENTO NO PESCOÇO EM VELCRO, AVENTAL DE PVC, CALÇA COM REFORÇO EM LONA DE ALGODÃO, NYLON RESINADO OU PVC. APLICAÇÃO: PROTEÇÃO DO TRONCO E MEMBROS SUPERIORES DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE ORIGEM QUÍMICA (AGROTÓXICOS). NORMA ISO 27065	68,0000	525	35.700,00	CONJ	UBERSEG

Válida por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
Data da Assinatura: 24 de Msio de 2021.
A íntegra da Ata poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Campo Alegre/AL.
Signatários: Nicolas Teixeira Tavares Pereira, Lucélia Gonçalves Soares Mourão.

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:1D735664

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROC. ADM. Nº 2755/2020– EDITAL Nº 016/2021.1- PREGÃO ELETRÔNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006-PE016/2021.1 – Objeto:registro de preços para o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI'S. Fornecedora Registrada: B.V. EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 15.328.247/0001-09, pessoa jurídica de direito privado – Valor Total do Registro: R$7.910,00 (sete mil e novecentos e dez reais)

Item	Cota	Descrição	Valor Unit R$	Quant.	Valor Total R$	Apres.	Marca/ Fabril
6	Licitação Exclusiva	**BOTA DE PVC PRETA CANO LONGO COM BIQUEIRA DE AÇO -** BOTA DE SEGURANÇA CANO LONGO TIPO IMPERMEÁVEL, DE USO PROFISSIONAL, CONFECCIONADA EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) INJETADO EM UMA SÓ PEÇA. POSSUI BICO E PALMILHA DE AÇO. SOLADO ANTIDERRAPANTE ESPECIAL E REFORÇADO COM RANHURAS, CONTEM POLÍMERO PLÁSTICO EM PVC, REFORÇADO COM MASSA NITRÍLICA (TOQUE EMBORRACHADO MELHORA O GRIPPE, MELHORA A RESISTÊNCIA À ABRASÃO, IMPEDE O RESSECAMENTO, TRINCA). TAMANHO DE ACORDO COM A ADMINISTRAÇÃO.	55,0000	50	2.750,00	PAR	VULCABRAS
36	Licitação Exclusiva	**MASCARA PFF3(S) - P**ARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS CONTRA POEIRAS, TAIS COMO ASBESTOS, SÍLICA, PROCESSAMENTO DE MINERAIS, ARSÊNIO, BERÍLIO, PRATA, PLATINA, CHUMBO, CÁDMIO, ALGODÃO E OUTRAS NÉVOAS NÃO OLEOSAS, FUMOS METÁLICOS OU PLÁSTICOS; FIBRAS TÊXTEIS, CIMENTO REFINADO, MINÉRIO DE FERRO, MINÉRIO DE CARVÃO, MINÉRIO DE ALUMÍNIO, SABÃO EM PÓ, TALCO, CAL, SODA CÁUSTICA, POEIRAS VEGETAIS (COMO TRIGO, ARROZ, MILHO, BAGAÇO DE CANA, ETC.); POEIRAS DE AVIÁRIO CONTENDO RESTOS DE RAÇÃO, FEZES, PLUMAS E PENAS DE AVES; POEIRAS DE LIXAMENTO E ESMERILHAMENTO, NÉVOAS DE ÁCIDO SULFÚRICO (COM ÓCULOS DE PROTEÇÃO ADEQUADO), DENTRE OUTROS. POEIRAS, NÉVOAS E FUMOS CONTENDO MATERIAIS RADIOATIVOS, TAIS COMO: URÂNIO E PLUTÔNIO, QUE EMITEM RADIAÇÃO ALFA, BETA E GAMA. RECOMENDADA, AINDA, PARA REDUÇÃO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL A AEROSSÓIS CONTENDO AGENTES BIOLÓGICOS POTENCIALMENTE PATOGÊNICOS.	2,4000	2150	5.160,00	UND	DELTA PLUS

Válida por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
Data da Assinatura: 24 de Msio de 2021.
A íntegra da Ata poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Campo Alegre/AL.
Signatários: Nicolas Teixeira Tavares Pereira, João Aparecido Benício.

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:F74BBAE1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROC. ADM. Nº 2755/2020– EDITAL Nº 016/2021.1- PREGÃO ELETRÔNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007-PE016/2021.1 – Objeto:registro de preços para o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI'S. Fornecedora Registrada: IMPERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BANDEIRAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 21.589.394/0001-35, pessoa jurídica de direito privado – Valor Total do Registro: R$ 33,59 (trinta e três reais e cinquenta e nove reais)

Item	Cota	Descrição	Valor Unit R$	Quant.	Valor Total R$	Apres.	Marca/ Fabril
33	Licitação Exclusiva	**MÁSCARA CIRÚRGICA DE TNT DESCARTÁVEL** – PCT COM 100 UNIDADES	33,5900	20	671,80	PCT	IMPERIO SAUDE

Válida por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
Data da Assinatura: 24 de Msio de 2021.
A íntegra da Ata poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Campo Alegre/AL.
Signatários: Nicolas Teixeira Tavares Pereira, Graciana Miranda Rodrigues.

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:330F634A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROC. ADM. Nº 2755/2020– EDITAL Nº 016/2021.1- PREGÃO ELETRÔNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008-PE016/2021.1 – Objeto:registro de preços para o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI'S. Fornecedora Registrada: SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 22.327.120/0001-30, pessoa jurídica de direito privado – Valor Total do Registro: R$ 16.200,00 9dezesseis mil e duzentos reais)

Item	Cota	Descrição	Valor Unit R$	Quant.	Valor Total R$	Apres.	Marca/ Fabril
8	Licitação Exclusiva	**BOTA DE SEGURANÇA CANO CURTO** - TIPO IMPERMEÁVEL, DE USO PROFISSIONAL, CONFECCIONADA EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) INJETADO EM UMA SÓ PEÇA. TAMANHO DE ACORDO COM A ADMINISTRAÇÃO.	34,9000	100	3.490,00	UND	WORKFLEX
35	Licitação Exclusiva	**MÁSCARA DE TNT** - UTILIZADA PARA CONFORTO E HIGIENE DAS VIAS RESPIRATÓRIAS NOS TRABALHOS QUE NÃO REQUEIRAM BARREIRAS FILTRANTES, POIS ESTA MÁSCARA NÃO POSSUI FILTROS PARA A PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA. INDICADA PARA USO NA ÁREA GASTRONÔMICA, ESTÉTICA, SAÚDE E INDUSTRIAL, PACOTE COM 100 PEÇAS.	41,0000	310	12.710,00	PCT	RDM-FLEX

Válida por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
Data da Assinatura: 24 de Msio de 2021.
A íntegra da Ata poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Campo Alegre/AL.
Signatários: Nicolas Teixeira Tavares Pereira, Cristiane Sagati.

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:30B193CA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROC. ADM. Nº 2755/2020– EDITAL Nº 016/2021.1- PREGÃO ELETRÔNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009-PE016/2021.1 – Objeto:registro de preços para o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI'S. Fornecedora Registrada: LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 26.950.671/0001-07, pessoa jurídica de direito privado – Valor Total do Registro: R$ 2.137,5,00 (dois mil e cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

Item	Cota	Descrição	Valor Unit R$	Quant.	Valor Total R$	Apres.	Marca/ Fabril
18	Licitação Exclusiva	**CAPACETE DE SEGURANÇA** - COM CARNEIRA, TIPO ABA FRONTAL, CLASSE B, INJETADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM 03 (TRÊS) ESTRIAS CENTRAIS REFORÇADAS E CALHA SEMI-CIRCULAR, SUSPENSO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE E COROA EM TECIDO DE POLIÉSTER, FIXA AO CASCO ATRAVÉS DE 06 (SEIS) PONTOS DE ENCAIXE, COM FENDAS LATERAIS PARA ACOPLAGEM DE PROTETOR FACIAL E/OU ABAFADOR DE RUÍDO, COM AJUSTE DE TAMANHO ATRAVÉS DE REGULAGEM SIMPLES, COM TIRA ABSORVENTE DE SUOR. PROTEÇÃO DA CABEÇA EM ATIVIDADES QUE HAJA RISCO DE IMPACTO OU PENETRAÇÃO, PROVENIENTES DE QUEDA DE OBJETOS. COR: A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO.	11,5800	100	1.158,00	UND	PLASTCOR
27	Licitação Exclusiva	**LUVA DE VAQUETA E PUNHO DE RASPA** - C.A - 15450 TAMANHA: 25CM EM VAQUETA, REFORÇO EXTERNO ENTRE O POLEGAR E O INDICADOR, PUNHO EM RASPA, ELÁSTICO NO DORSO, CONFORME NORMA NBR 13712.	19,5900	50	979,50	PAR	ZANEL

Válida por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
Data da Assinatura: 24 de Msio de 2021.
A íntegra da Ata poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Campo Alegre/AL.
Signatários: Nicolas Teixeira Tavares Pereira, Marcelo Augusto Cadoná.

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:D77949DB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROC. ADM. Nº 2755/2020– EDITAL Nº 016/2021.1- PREGÃO ELETRÔNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010-PE016/2021.1 – Objeto:registro de preços para o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI'S. Fornecedora Registrada: BARÃO DE COTEGIPE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E SERVICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 30.508.137/0001-12, pessoa jurídica de direito privado – Valor Total do Registro: R$ 9.024,40 (nove mil e vinte e quatro reais e quarenta centavos)

Item	Cota	Descrição	Valor Unit R$	Quant.	Valor Total R$	Apres.	Marca/ Fabril
3	Licitação Exclusiva	**AVENTAL DESCARTÁVEL FRONTAL** - MANGA LONGA, PUNHO LASTEX, CONFECCIONADO EM TNT, FABRICADA EM 100% POLIPROPILENO. ATÓXICO. EMBALAGEM C/ 10 UNIDADES	40,6000	200	8.120,00	UND	CARE
19	Licitação Exclusiva	**CAPACETE PARA ELETRICISTA** - AJUSTE DO TAMANHO POR CATRACA, JUGULAR DE TECIDO SUBSTITUÍVEL, CAPACETE ABA TOTAL TIPO I, CLASSE B (ISOLAMENTO ELÉTRICO 20.000V), INJETADO EM POLIETILENO, SUSPENSÃO EM TIRAS CRUZADAS DE POLIÉSTER. APLICAÇÕES: PROTEÇÃO DA CABEÇA CONTRA IMPACTOS E EM ATIVIDADES COM ENERGIA ELÉTRICA. CASCO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; APARADOR DE SUOR ATÓXICO, SUBSTITUÍVE; ADESIVOS REFLETIVOS FIXADOS AO CASCO; COR: AMARELO; APROVAÇÕES E CERTIFICAÇÕES: CA 1098 + INMETRO".	41,6700	20	833,40	UND	AGENA
44	Licitação Exclusiva	**PROTETOR AURICULAR** - TIPO PLUG, MATERIAL SILICONE, DE CORDÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ANTI-ALÉRGICO/ATÓXICO.	1,4200	50	71,00	PAR	PLASTCOR

Válida por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
Data da Assinatura: 24 de Msio de 2021.
A íntegra da Ata poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Campo Alegre/AL.
Signatários: Nicolas Teixeira Tavares Pereira, Leonardo Pinto do Espírito Santo.

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:9511342D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROC. ADM. Nº 2755/2020– EDITAL Nº 016/2021.1- PREGÃO ELETRÔNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011-PE016/2021.1 – Objeto:registro de preços para o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI'S. Fornecedora Registrada: CVV RODRIGUES EQUIPAMENTOS - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 30.700.631/0001-84, pessoa jurídica de direito privado – Valor Total do Registro: R$ 39.638,50 (trinta e nove mil e seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)

Item	Cota	Descrição	Valor Unit R$	Quant.	Valor Total R$	Apres.	Marca/Fabril
10	Licitação Exclusiva	**BOTA WORKS PROFISSIONAL BB85 SOFTWORKS COR BRANCO**- NUMEAÇÃO A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO	60,6100	50	3.030,50	PAR	SOFT WORKS
11	Licitação Exclusiva	**BOTINA COURO BIQUEIRA** - BOTINA DE SEGURANÇA COM FECHAMENTO EM ELÁSTICO CABEDAL CONFECCIONADO EM COURO CURTIDO AO CROMO. PALMILHA ANATÔMICA. SOLADO DE PU BIDENSIDADE INJETADO DIRETAMENTE AO CABEDAL. NUMERAÇÃO A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO.	44,0000	707	31.108,00	PAR	KADESH
48	Licitação Exclusiva	**SAPATO PROFISSIONAL SOFT WORKS**- BB65 BRANCO – NUMERAÇÃO A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO	64,0000	50	3.200,00	PAR	SOFT WORKS
49	Licitação Exclusiva	**TALABARTE** - EM CORDA DE POLIAMIDA TRANÇADA DE 14 MM, REVESTIDO COM MANGUEIRA CONTRA ATRITO; 01 REGULADOR DE DISTÂNCIA INOX; 01 CONECTOR DUPLA TRAVA E CONECTOR OVAL COM FECHAMENTO DE ROSCA, CONFORME NORMA NBR 15832:2010 E NBR 15837:2010).	230,0000	10	2.300,00	UND	DULLY

Válida por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
Data da Assinatura: 24 de Msio de 2021.
A íntegra da Ata poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Campo Alegre/AL.
Signatários: Nicolas Teixeira Tavares Pereira, Camila Vieira Varoli Rodrigues.

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:16025BD4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROC. ADM. Nº 2755/2020– EDITAL Nº 016/2021.1- PREGÃO ELETRÔNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012-PE016/2021.1 – Objeto:registro de preços para o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI'S. Fornecedora Registrada: PROMAC COMERCIAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 32.310.985/0001-48, pessoa jurídica de direito privado – Valor Total do Registro: R$ 66.473,14 (sessenta e seis mil e quatrocentos e setenta e três mil e quatorze centavos)

Item	Cota	Descrição	Valor Unit R$	Quant.	Valor Total R$	Apres.	Marca/Fabril
1	Licitação Exclusiva	**ABAFADOR DE RUÍDOS TIPO CONCHA** - CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RÍGIDO. POSSUI ALMOFADAS EXTERNAS PRODUZIDAS EM ESPUMA COM REVESTIMENTO EM PVC EMBORRACHADO, SENDO FIXADAS NAS BORDAS DAS CONCHAS PARA CONFORTO E ABAFAMENTO DA ORELHA DO USUÁRIO. ATENUAÇÃO 11 DB.	15,3800	12	184,56	UND	PLASTCOR
5	Licitação Exclusiva	**BONÉ MODELO ÁRABE** - MÁXIMA PROTEÇÃO FPU50+, CONFECCIONADO ALGODÃO ESPECIAL, PARA PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV-A E UV-B, COR CINZA, FORMADO POR COPA, FRONTAL E ABA. A COPA INTEIRIÇA COM ELÁSTICO FIXADO NA PARTE DE TRÁS, PARA REGULAGEM NA CABEÇA, O FRONTAL CIRCUNDA A FRENTE E LATERAIS DO BONÉ. ABA TIPO BICO DE PATO, COM OS CANTOS ARREDONDADOS, CARNEIRA DO PRÓPRIO TECIDO COM 2CM DE LARGURA EMBAINHANDO TODO O CONTORNO INTERNO INFERIOR, ABA DE PROTEÇÃO PARA O PESCOÇO NO MESMO TECIDO DO BONÉ COM 25CM DE COMPRIMENTO, TENDO EM SUA PARTE FRONTAL FECHAMENTO EM VELCRO PARA AJUSTE DO USUÁRIO.	13,3500	934	12.468,90	UND	MARCA PROPRIA
9	Licitação Exclusiva	**BOTA FLEX PRETA** – BOTA DE BORRACHA, CANO CURTO, FORRO INTERNO DE POLIÉSTER, SOLADO ANTIDERRAPANTE, E SALTO COM ALTURA DE 30MM, SEM BIQUEIRA. NUMERAÇÃO A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO	34,6100	595	20.592,95	PAR	PEGA FORTE
12	Licitação Exclusiva	**BOTINA DE COURO** – BOTINA MODELO BLATT, SEM BIQUEIRA DE AÇO, CONFECCIONADO EM COURO CURTIDO AO CROMO, SOLADO DE POLIURETANO BI DENSIDADE INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE. NUMERAÇÃO A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO.	67,5100	10	675,10	PAR	SEGCAL
15	Licitação Exclusiva	**CALÇA EM BRIM** NA COR BRANCA PARA COZINHA INDUSTRIAL	38,4300	100	3.843,00	UND	MARCA PROPRIA
16	Licitação Exclusiva	**CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTINA** - FECHAMENTO EM ELÁSTICO, CONFECCIONADO EM COURO CURTIDO AO CROMO, PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL SINTÉTICO, SOLADO POLIURETANO BIDENSIDADE INJETADO DIRETAMENTE AO CABEDAL, SEM BIQUEIRA DE AÇO, ISOLANTE ELÉTRICO. NUMERAÇÃO A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO.	44,1000	100	4.410,00	PAR	WORK EFFE
20	Licitação Exclusiva	**CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA** - CINTURÃO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA CONFECCIONADO EM CADARÇO DE MATERIAL SINTÉTICO, ACOLCHOADO NA CINTURA E NAS PERNAS, SEM PINO, CONFECCIONADAS DE AÇO ESTAMPADO, UTILIZADAS PARA AJUSTE, SENDO DUAS PARA AJUSTE DO SUSPENSÓRIO FRONTAL, DUAS FIVELAS PARA AJUSTE DO CADARÇO DAS PERNAS, UMA PARA AJUSTE NA CINTURA E UMA FIVELA DE PLÁSTICO DE ENGATE RÁPIDO PARA AJUSTE DE UMA FITA PEITORAL. DEVE POSSUIR TRÊS MEIA ARGOLA EM "D" DE AÇO ESTAMPADO, SENDO UMA LOCALIZADA NA PARTE TRASEIRA NA ALTURA DOS OMBROS REGULÁVEL AO CINTO ATRAVÉS DE UM PASSANTE PLÁSTICO, E DUAS LOCALIZADAS NA CINTURA, POR MEIO DE COSTURAS REFORÇADAS. DEVE POSSUIR DUAS ALÇAS PEITORAIS. O CINTURÃO DEVE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	229,2300	15	3.438,45	UND	CARBOGRAFITE
25	Licitação Exclusiva	**LUVA** - LUVAS DE RASPA DE COURO COM REFORÇO EXTERNO, TAMANHO DIVERSOS, PARA FUNCIONÁRIO DE CAMPO.	15,8200	20	316,40	PAR	PLASTCOR
26	Licitação Exclusiva	**LUVA DE SEGURANÇA** - CONFECCIONADA EM MALHA DE SUEDINE DE ALGODÃO; REVESTIMENTO NA PALMA, DORSO E DEDOS EM PVC; ACABAMENTO ÁSPERO; PUNHO EM PVC FORRADO OU EM LONA DE ALGODÃO.	10,0000	1630	16.300,00	PAR	PLASTCOR
30	Licitação Exclusiva	**LUVA PRETA FLEXTACTIL** - LUVA FABRICADA EM NYLON, ADEQUADA PARA ATIVIDADES COM PEÇAS SECAS OU MOLHADAS, COM FORMA ERGONÔMICA QUE REDUZ A FADIGA MUSCULAR E PERMITE O PERFEITO AJUSTE ÀS MÃOS, EXCELENTE PERFORMANCE ABRASIVA.	4,4000	134	589,60	PAR	DANNY
34	Licitação Exclusiva	**MASCARA DE PROTEÇÃO**: CONFECCIONADO EM BORRACHA MACIA COM DUAS VÁLVULAS DE EXALAÇÃO E REGULAGEM PARA FÁCIL ADAPTAÇÃO A QUALQUER TIPO DE ROSTO. COM FILTRO QUE IMPEDE DA ENTRADA DE RESÍDUOS NA RESPIRAÇÃO. COM INDICAÇÃO DO LADO CERTO A SER COLOCADO NA MÁSCARA. COM CARTUCHO PARA FILTRAR POEIRAS E NÉVOAS, TAIS COMO: FIBRAS TÊXTEIS, PÓ DE CHUMBO E DE CÁDMIO, MINÉRIO DE FERRO, SABÃO EM PÓ, CAL, CIMENTO, ÓXIDOS DE ALUMÍNIO E ZINCO, POEIRAS E SAIS METÁLICOS, CARVÃO, CELULOSE, COBALTO, FIBRA DE VIDRO, POEIRAS DE GRÃOS (AVEIA, CEVADA, TRIGO), ALGODÃO, GRAFITE SINTÉTICO E NATURAL, MAGNESITA, MOLIBDÊNIO, NÍQUEL, SULFATO DE CÁLCIO, PLATINA, POTÁSSIO, SELÊNIO, TALCOS (SEM CONTER FIBRAS DE ASBESTOS), TELÚRIO, ESTANHO, TUNGSTÊNIO, VANÁDIO E SERRAGEM. - CARTUCHO UTILIZADO NA MÁSCARA RESPIRADORA MODELO CG 304. - CLASSE PFF1: GERALMENTE INDICADA PARA PROTEÇÃO CONTRA PARTÍCULAS NÃO TÓXICAS TAIS COMO AS MINERAIS, PÓ DE MADEIRA, ETC. NÃO UTILIZAR EM GAZES OU POEIRAS TÓXICAS E NEM ONDE AJA MUITA DEFICIÊNCIA DE OXIGÊNIO. FILTRO QUÍMICO FBC CLASSE 1.	7,2000	334	2.404,80	UND	CARBOGRAFITE
39	Licitação	**MÁSCARA RESPIRATÓRIA SEMI-FACIAL COM 2 FILTROS PARA PESTICIDAS** - É INDICADA PARA FILTRO DE	38,1900	20	763,80	UND	PLASTCOR

	Exclusiva	EXPOSIÇÃO A PESTICIDAS, PODE SER UTILIZADO EM AMBIENTES INTERNO OU EXTERNO. CARACTERÍSTICAS: - PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS CONTRA INALAÇÃO DE GASES E VAPORES (RISCOS QUÍMICOS) -C.A.34591 INFORMAÇÕES TÉCNICAS - ACOMPANHA 2 FILTROS GASES ÁCIDOS					
53	Licitação Exclusiva	**TOUCAS DESCARTÁVEIS** - PRODUZIDAS COM TNT. PACOTES CONTENDO 100 PEÇAS.	20,93	6	125,58	PCT	TALGE
54	Licitação Exclusiva	**VESTIMENTA DE SEGURANÇA** - MACACÃO CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, IMPERMEÁVEL, COM ZIPE FRONTAL E PALA DE PROTEÇÃO DO CRÂNIO, PESCOÇO, TRONCO, MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES DO USUÁRIO CONTRA RISCO DE ORIGEM QUÍMICA. TAMANHO – G/GG	36	10	360,00	UND	STEELFLEX

Válida por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
Data da Assinatura: 24 de Msio de 2021.
A íntegra da Ata poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Campo Alegre/AL.
Signatários: Nicolas Teixeira Tavares Pereira, Dandara Christina Aureliano da Silva.

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:100BC101

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROC. ADM. Nº 2755/2020– EDITAL Nº 016/2021.1- PREGÃO ELETRÔNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013-PE016/2021.1 – Objeto:registro de preços para o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI'S. Fornecedora Registrada: TECHNAV SOLUCOES EM EQUIPAMENTO E COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 33.518.624/0001-54, pessoa jurídica de direito privado – Valor Total do Registro: R$ 1.503,00 (um mil e quinhentos e três reais)

Item	Cota	Descrição	Valor Unit R$	Quant.	Valor Total R$	Apres.	Marca/ Fabril
4	Licitação Exclusiva	**AVENTAL IMPERMEÁVEL**- O AVENTAL IMPERMEÁVEL AZUL É PRODUZIDO EM POLIPROPILENO LAMINADO COM FILME IMPERMEÁVEL DE POLIETILENO, SENDO UMA DAS FACES ABSORVENTE E A OUTRA IMPERMEÁVEL, DESTINADO A AMBULATÓRIO, EMERGÊNCIA, HEMODIÁLISE, QUIMIOTERAPIA, LAVANDERIA, BANHO EM PACIENTE, TEM MANGAS LONGAS COM ELÁSTICOS NOS PUNHOS. DIMENSÕES APROXIMADAS: 1,20 X 0,70M.	15,0300	100	1.503,00	UND	CONFORTELL

Válida por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
Data da Assinatura: 24 de Msio de 2021.
A íntegra da Ata poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Campo Alegre/AL.
Signatários: Nicolas Teixeira Tavares Pereira, Adécia Borges Cerqueira Barbosa.

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:A0A574E7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROC. ADM. Nº 2755/2020– EDITAL Nº 016/2021.1- PREGÃO ELETRÔNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014-PE016/2021.1 – Objeto:registro de preços para o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI'S. Fornecedora Registrada: PLASTICOS V.P. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 35.159.991/0001-34, pessoa jurídica de direito privado – Valor Total do Registro: R$ 5.577,60 (cinco mil reais e quinhentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)

Item	Cota	Descrição	Valor Unit R$	Quant.	Valor Total R$	Apres.	Marca/ Fabril
41	Licitação Exclusiva	**ÓCULOS DE PROTEÇÃO** - EM POLICARBONATO RESISTENTE A IMPACTOS E CHOQUES FÍSICOS DE MATERIAIS SÓLIDOS E LÍQUIDOS COMO: FRAGMENTOS DE MADEIRA, FERRO, RESPINGOS DE PRODUTOS ÁCIDOS, CÁUSTICOS, ENTRE OUTROS. POSSUI ARMAÇÃO PRETA E HASTE REGULÁVEL E PROTEÇÃO ANTIRRISCO.	3,7000	1020	3.774,00	UND	VALEPLAST
42	Licitação Exclusiva	**ÓCULOS LEOPARDO INCOLOR** – ÓCULOS DE SEGURANÇA CONSTITUÍDO DE ARMAÇÃO E VISOR EM POLICARBONATO ALTAMENTE RESISTENTE FABRICADOS DE ACORDO COM A NORMA ANSI Z 87.1, PROPORCIONANDO AO USUÁRIO MAIOR PROTEÇÃO, CONFORTO E LEVEZA.	3,4000	254	863,60	UND	VALEPLAST
45	Licitação Exclusiva	**PROTETOR DE FACE "FACE SHIELD"** - PROTETOR FACIAL COM VISEIRA FLEXÍVEL E TRANSPARENTE, FABRICADO EM POLÍMERO TRANSPARENTE COM 98% DE TRANSPARÊNCIA. APOIO DE TESTA EM MATERIAL NÃO POROSO QUE PERMITE A HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL	9,4000	100	940,00	UND	VALEPLAST

Válida por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

Data da Assinatura: 24 de Msio de 2021.

A íntegra da Ata poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Campo Alegre/AL.
Signatários: Nicolas Teixeira Tavares Pereira, Rosa Marinho Brant.

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:3E6583FE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROC. ADM. Nº 2755/2020– EDITAL Nº 016/2021.1- PREGÃO ELETRÔNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015-PE016/2021.1 – Objeto:registro de preços para o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI'S. Fornecedora Registrada: T A - INDUSTRIA E FACCAO DE ARTIGOS PARA O VESTUARIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 35.927.779/0001-70, pessoa jurídica de direito privado – Valor Total do Registro: R$ 12.127,50 (doze mil e cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

Item	Cota	Descrição	Valor Unit R$	Quant.	Valor Total R$	Apres.	Marca/ Fabril
40	Licitação Exclusiva	**MÁSCARAS DE PROTEÇÃO LAVÁVEL EM NEOPRENE TRIPLA CAMADA**- PRETO MASCARA DE PROTEÇÃO HIGIÊNICA LAVÁVEL MODELO NINJA PRODUTO PRODUZIDO EM NEOPRENE COR PRETA AJUSTE AOS MAIS DIVERSOS TIPOS DE ROSTO DEVIDO AO SEU DESENHO E A FLEXIBILIDADE DO NEOPRENE FOI ESPECIALMENTE DESENHADA PARA PROTEGER GRANDE PARTE DO ROSTO, PRINCIPALMENTE NARIZ E BOCA DA TRANSFERÊNCIA DE SECREÇÕES, ASSIM COMO DE POEIRAS E OUTROS. TAMANHO ADULTO ÚNICO- PARA UMA MAIOR DURABILIDADE DO SEU PRODUTO LAVAR COM SABÃO NEUTRO E SECAGEM À SOMBRA. LAVAGEM A MÃO. A LAVAGEM À MÁQUINA PODE DANIFICAR O PRODUTO. TENÇÃO OS PROCEDIMENTOS DE HIGIENIZAÇÃO SÃO MUITO IMPORTANTES• HIGIENIZAÇÃO:- LAVAR ANTES DE USAR- RECOMENDÁVEL LAVAR A CADA 2 HORAS DE USO- LAVÁVEL COM SABÃO NEUTRO, SECAR E PASSAR COM FERRO QUENTE ACIMA DE 60 GRAUS CELSIUS, PODENDO SER REUTILIZADO DIVERSAS VEZES.	5,3900	2250	12.127,50	UND	TA

Válida por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
Data da Assinatura: 24 de Msio de 2021.
A íntegra da Ata poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Campo Alegre/AL.
Signatários: Nicolas Teixeira Tavares Pereira, Thais Aylon Nascimento.

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:8CA4BAEB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROC. ADM. Nº 2755/2020– EDITAL Nº 016/2021.1- PREGÃO ELETRÔNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016-PE016/2021.1 – Objeto:registro de preços para o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI'S. Fornecedora Registrada: DEFENSER MILITAR AVENTURA E OUTDOOR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE SEGURANCA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 36.596.714/0001-51, pessoa jurídica de direito privado – Valor Total do Registro: R$ 6.006,00 (seis mil e seis reais)

Item	Cota	Descrição	Valor Unit R$	Quant.	Valor Total R$	Apres.	Marca/ Fabril
31	Licitação Exclusiva	**LUVAS BAIXA TENSÃO 500 V** - TENSÃO 500V (PICO DE 2,5KV); TIPO II (RESISTENTE A OZÔNIO); CLASSE 00; TAMANHOS: 9,5/10/10,5. CONTEÚDO: PAR; MAIOR DURABILIDADE E PERFORMANCE DE PROTEÇÃO, PERMITE COMPLETA INDEPENDÊNCIA DE MOVIMENTOS DOS DEDOS; CONFORME NORMA NBR 10622 E ANSI/ASTM D120.	200,2000	30	6.006,00	PAR	ORION

Válida por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
Data da Assinatura: 24 de Msio de 2021.
A íntegra da Ata poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Campo Alegre/AL.
Signatários: Nicolas Teixeira Tavares Pereira, Maria Heloísa da Silva Lourenço.

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:5FF16E96

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROC. ADM. Nº 2755/2020– EDITAL Nº 016/2021.1- PREGÃO ELETRÔNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017-PE016/2021.1 – Objeto:registro de preços para o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI'S. Fornecedora Registrada VANESCA SILVA BATISTA 06867568513 - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 37.261.083/0001-82, pessoa jurídica de direito privado – Valor Total do Registro: R$ 3.000,00 (três mil reais)

Item	Cota	Descrição	Valor Unit R$	Quant.	Valor Total R$	Apres.	Marca/ Fabril
52	Licitação Exclusiva	**TOTEM** PARA ÁLCOOL EM GEL	300,0000	10	3.000,00	UND	PIONEIRA

Válida por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
Data da Assinatura: 24 de Msio de 2021.
A íntegra da Ata poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Campo Alegre/AL.
Signatários: Nicolas Teixeira Tavares Pereira, Vanesca Silva Batista.

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:3ED117D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROC. ADM. Nº 2755/2020– EDITAL Nº 016/2021.1- PREGÃO ELETRÔNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018-PE016/2021.1 – Objeto:registro de preços para o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI'S. Fornecedora Registrada VORTEX INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 37.293.927/0001-77, pessoa jurídica de direito privado – Valor Total do Registro: R$ 21.801,40 (vinte e um mil e oitocentos e um reais e quarenta centavos)

Item	Cota	Descrição	Valor Unit R$	Quant.	Valor Total R$	Apres.	Marca/ Fabril
21	Licitação Exclusiva	**CONJUNTO DE CHUVA PARA MOTOBOY** - IMPERMEÁVEL, COM ZÍPER E VELCRO NO CASACO, ZÍPER AJUSTÁVEL NAS PERNAS, FAIXA REFLETIVA NO CASACO E NA CALÇA, COM VELCRO NA MÃO.	71,4800	305	21.801,40	UND	PIONEIRA

Válida por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
Data da Assinatura: 24 de Msio de 2021.
A íntegra da Ata poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Campo Alegre/AL.
Signatários: Nicolas Teixeira Tavares Pereira, Francini Bampi dos Santos.

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:ED6DCE86

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROC. ADM. Nº 2755/2020– EDITAL Nº 016/2021.1- PREGÃO ELETRÔNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019-PE016/2021.1 – Objeto:registro de preços para o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI'S. Fornecedora Registrada MR COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 37.351.556/0001-32, pessoa jurídica de direito privado – Valor Total do Registro: R$ 3.737,50 (três mil e setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

Item	Cota	Descrição	Valor Unit R$	Quant.	Valor Total R$	Apres.	Marca/ Fabril
28	Licitação Exclusiva	**LUVA MALHA TRICOTADA 4 FIOS PIGMENTADA SOFT** - DESCRIÇÃO DO PRODUTO: LUVA DE SEGURANÇA, MODELO STANDART CONFECCIONADA EM MALHA DE ALGODÃO TRICOTADA EM 4 FIOS COM PIGMENTOS DE PVC EM UMA FACE, ACABAMENTO EM OVERLOQUE; POSSUI ELÁSTICOS NO PUNHO; TAMANHO ÚNICO: 5. APROVADA PELA NBR 13712/1996	2,9900	1250	3.737,50	PAR	VOLK

Válida por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
Data da Assinatura: 24 de Msio de 2021.
A íntegra da Ata poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Campo Alegre/AL.
Signatários: Nicolas Teixeira Tavares Pereira, Felipe Bruno de Araújo Ramos Martins.

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:FD788153

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROC. ADM. Nº 2755/2020– EDITAL Nº 016/2021.1- PREGÃO ELETRÔNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020-PE016/2021.1 – Objeto:registro de preços para o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI'S. Fornecedora Registrada BR DISPLAYS E PLACAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 42.941.690/0001-23, pessoa jurídica de direito privado – Valor Total do Registro: R$ 12.103,40 (doze mil e cento e três reais e quarenta centavos)

Item	Cota	Descrição	Valor Unit R$	Quant.	Valor Total R$	Apres.	Marca/ Fabril
43	Licitação Exclusiva	**PLACA METÁLICA**- PS TRANSPARENTE 3MM (ANTEPARO DE PROTEÇÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,000 LARG. X 1,000 ALT.)	605,1700	20	12.103,40	M²	BR DISPLAYS

Válida por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
Data da Assinatura: 24 de Msio de 2021.
A íntegra da Ata poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Campo Alegre/AL.
Signatários: Nicolas Teixeira Tavares Pereira, Eduardo Antonio Pereira da Silva.

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:E2E3D402

